



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29870/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006348/2023-84.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859155** e o código CRC **DB49FDB3**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11859155



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

Ana Gabrielle Guimarães Reis

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

CITVA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-23.351.068 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2019

NOME ANA GABRIELLE GUIMARAES REIS

FILIAÇÃO JOSE ANTONIO DE SOUZA REIS
VILMA MARIA RUFINO GUIMARAES

NATURALIDADE VESPASIANO-MG DATA DE NASCIMENTO 18/4/2002

DOC. ORIGEM VESPASIANO-MG

CPF 177.445.366-57

LETOIA BAPTISTA GAMBAGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

1 VTA

CITVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Assinatura eletrônica (1655957)

38163373306834822023884 pgg.11

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
177.445.366-57

Nome
ANA GABRIELLE GUIMARAES REIS

Nascimento
18/04/2002

CÓDIGO DE CONTROLE
B676.774E.EFB5.ED7F



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:29:27 do dia 02/03/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documento=assinatura-receita-federal/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768> 02/03/2023 18:29:27 ppg 22

Documento em branco (07/05/2023)

Serie: 5391350009082002384

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-7.955.326** DATA E EXPEDIÇÃO **11/08/2007**

NOME **GERALDO MAGELA DA SILVA PAULINO**

FILIAÇÃO **JOSE PAULINO
TEREZINHA PAULINO DA SILVA**

NATURALIDADE **SANTANA DO RIACHO-MG** DATA DE NASCIMENTO **16/12/1970**

DOC. ORIGEM **CAS. LV-2B FL-226**

SANTANA DO RIACHO-MG

CPF **060822016-71**

Nilma G. Reis Santos
NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1338 **3.VIA**

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-1338-2

POLEGAR DIREITO

Geraldo Magela da Silva Paulino
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Órgão emissor: Polícia Civil (16859036)

Série: 153715306834822023884 pgg33

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
060.822.016-71

Nome
GERALDO MAGELA DA SILVA PAULINO

Nascimento
16/12/1970

CÓDIGO DE CONTROLE
8141.465C.9D91.6EF3



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 21:26:09 do dia 02/03/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

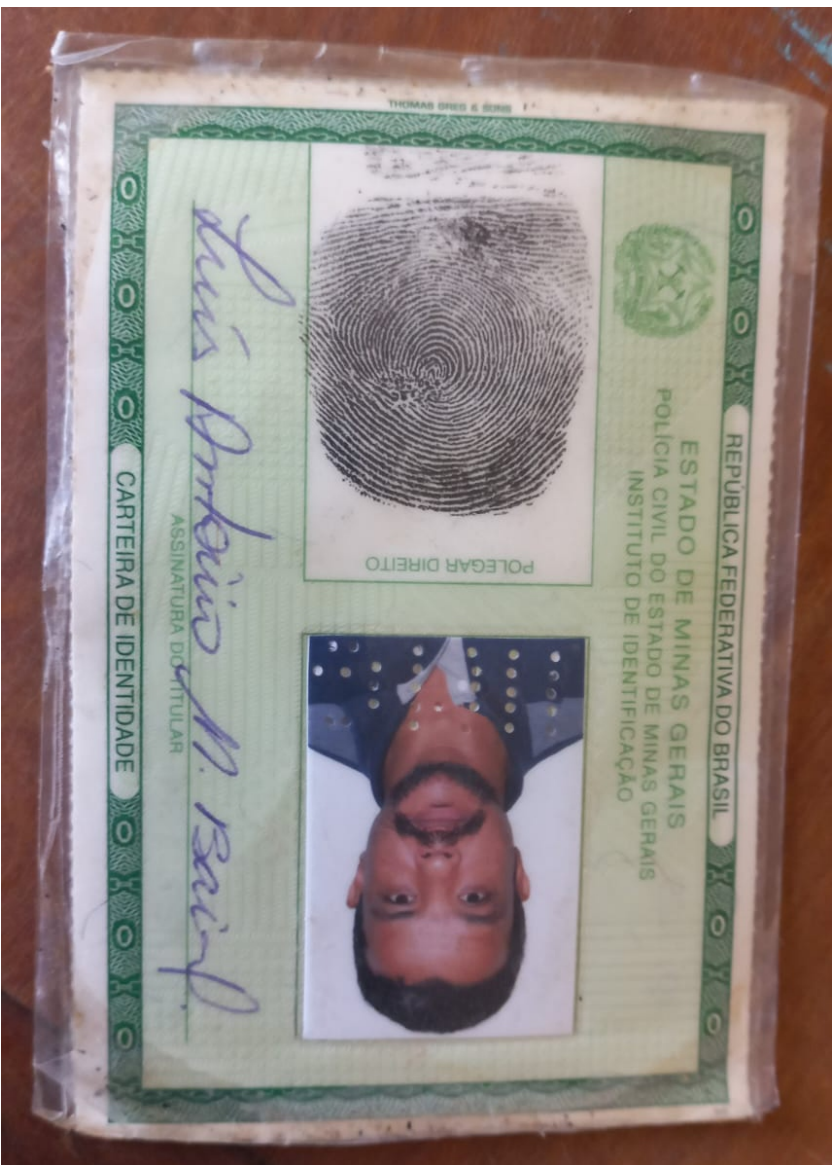
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documento=assinatura-cpf/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768> 02/03/2023 21:26:09 pgg44

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Equipamento: Barcode (16559150)

Cartão: 531500684820023844 pgg 55

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

LUIS ANTONIO MARCATTO BAIÃO

Nº de Inscrição

012330406-77

Data do Nascimento

16/10/78



Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

LUIS ANTONIO M. BAIÃO

LUIS ANTONIO MARCATTO BAIÃO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : **07/09/97**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768> 18/02/2023 14:44 pgg.66

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM

Artigo 1º - O Sistema de Comunicação Cultural e Turismo de a Serra do Cipó – Rádio Serra do Cipó FM, é uma Associação civil de direito privado sem fins econômicos, de duração indeterminada, com finalidades culturais, turísticas, sociais, democrática, apartidária, não religiosa, de gestão comunitária e constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades sociais e culturais, tendo o seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Jaboticatubas – MG, tendo a sua Sede provisória cito a Rodovia MG 010, Nº 2.517 – Bairro: Vacaria - Distrito: Serra do Cipó – Cidade: Santana do Riacho – MG - CEP. 35.845-000

Parágrafo Primeiro – Esta entidade foi fundada em 12/02/2023, sendo esta constituída de número ilimitado de Associados.

Parágrafo Segundo – Esta Organização adotará o nome fantasia de RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM.

Artigo 2º. São finalidades desta Organização:

- Prestar Serviço de Radiodifusão Comunitária para atender aos moradores do Distrito da Serra do Cipó no Município de Santana do Riacho – MG;
- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social nas áreas de saúde, educação, cultura, ecoturismo, esportes, campanhas educativas e atividades para o meio ambiente, segurança pública, etc;
- Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade que o povo vive seja conteúdo da programação;
- Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- Veicular uma programação que contemple os seguintes Elementos:
 - Preservar o Rio Cipó, a natureza, os animais e as nascentes;
 - Incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
 - Defender a vida que está ameaçada, promovendo a autoestima e uma melhor qualidade de vida;
 - Formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Ecoturismo, Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;
 - Provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;



Gabrielle C. Reis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.jabot/mg/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>



- Resgatar e valorizar o ecoturismo a cultura e a identidade da comunidade;
- Fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- Oportunizar momentos de lazer e entretenimento.
- Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, turismo, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;
- Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;
- Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;
- Auxiliar os órgãos governamentais Federais, Estaduais e Municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
- Implantar uma central de marketing, serviços gráficos, livros, ecoturismo, guias, páginas na internet mídia indoor e vídeos para atender às necessidades desta organização e prestar serviços a terceiros com vistas a levar conhecimento, informar e prestar serviços de utilidade Pública e inclusão social a comunidade;
- Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento de técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com as demandas;
- Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- Produzir Materiais de áudio e vídeo tais como filmes, documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter educacionais e científico;
- Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, turismo, esporte e lazer;
- Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais, turísticas e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;



Gabriel G. Reis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



- Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos.
- Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos desta Instituição, bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidades carentes;
- Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;
- Amparo as crianças e adolescentes carentes, Proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências.

Artigo 3º. Esta Entidade rege-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis que compõe a atual Legislação Brasileira.

Artigo 4º. Esta Organização, não tem finalidade econômica e aplicará todas as suas rendas e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Com intuito de cumprir as suas finalidades, esta Organização, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com organismo público, empresas privadas quer seja este organismo ser Municipal, Estadual, Nacional ou estrangeira. Sendo necessária, a diretoria da Entidade, criar os departamentos e estabelecer o regulamento para funcionamento destes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. Serão consideradas associadas todas as pessoas físicas e jurídicas desde que legalmente constituída, com residência ou sede neste Município, e que venham solicitar na sede desta Instituição, sua inscrição como associado onde está admissão para ser associado dar-se-á de forma gratuita tanto para pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 6º. São direitos dos associados:

- Ter voz e voto nas Estâncias deliberativas quer seja em Assembleias ou Reuniões desta organização;
- Votar e ser votados nas estâncias deliberativas desta Entidade;
- Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela associação;





- Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.
- Ingresso de forma gratuita, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu representante legal exercer o voto para tanto será contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação;
- Convocar Assembleia através de 1/5 dos Associados em dia com suas obrigações legais.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

- Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Organização, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividade e os dispositivos aprovados pela Assembleia;
- Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for me atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.
- Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

Artigo 8º. O associado quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado, sendo que os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão, as penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembleia convocada para esta finalidade.

Artigo 9º. Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o amplo direito de defesa conforme previsto no código Civil. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos deste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples. Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a esta Entidade, afóra as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

Artigo 10º. Os membros da associação não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais.





CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Seção I

Artigo 11º. Esta Organização será administrada pelas seguintes instâncias:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Comunitário.

Artigo 12º. Os Associados, Diretores, Mantenedores e Membros do Conselho Comunitário, não recebem remuneração, vantagens, divisão de lucros, bônus, sobras, ou benefícios em razão dos cargos eletivos, ao qual lhe sejam atribuídos pela associação.

Parágrafo 1º - Fica Determinado que a Diretoria desta Entidade, realize Relatório Demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os Recursos recebidos do Poder Público e a sua devida aplicação.

Parágrafo 2º - Esta Entidade será gerida pelas observâncias dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 3º - Na gestão desta Entidade será imposta a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 4º - Na Prestação de contas desta Organização, serão observadas pela entidade pontos que determinarão no mínimo a observância dos princípios fundamentais que regulamenta a contabilidade, incluídas das normas Brasileiras de contabilidade, que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet, sendo que na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 46 da Constituição Estadual.

Parágrafo 5º - Esta Organização pautará suas ações de forma plural e de acordo com os interesses de todas as camadas representativa da Comunidade e sem vínculo ao exercício de atividades político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo 6º - As atas serão arquivadas em Pasta Catálogo de forma avulsas e constará cada livro o total de 100 Folhas.





Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 13º. A Assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos sociais. É órgão soberano da associação e se reunirá ordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia compete:

- I - Ao Presidente;
- II - A 2/3 da Diretoria;
- III - Ao Conselho Comunitário, pela maioria de seus membros;
- IV - A 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Artigo 14º. São atribuições privativa da Assembleia Geral:

- Eleger os cargos da diretoria e Conselho Comunitário;
- Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros da diretoria em exercício;
- Destituir os cargos da Diretoria ou Conselho Comunitário por razões justas e graves aos membros da diretoria em exercício;
- Opinar sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as organizações superiores;
- Aprovar ou não o Balanço Financeiro;
- Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;
- Homologar os nomes para o conselho comunitário;
- Excluir Associados em casos de desobediência às normas estatutárias;
- Reformar o estatuto;
- Aprovar a dissolução da entidade.

Artigo 15º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, por convocação do Presidente para aprovar o balanço financeiro e demais pautas que houver, a Assembleia Eleitoral realizar-se quadrienalmente para eleger a Diretoria e Conselho Comunitário e de forma extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, por maioria do Conselho Comunitário ou por um Quinto (1/5) dos associados desta Organização.

Artigo 16º. A convocação para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, e será realizado através de edital de convocação que seja afixada na sede desta Entidade, devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

Artigo 17º. Do Quórum e Deliberações; Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, sendo que com exceção das pautas previstas no parágrafo único do artigo 17º, as demais serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.





Parágrafo único - O quadro de deliberações especiais se dará para as seguintes pautas abaixo:

- Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17;
- Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos Associados, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17;
- Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde da maioria dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17;
- As reuniões da Diretoria desta Entidade serão tomadas pela maioria simples dos membros em caso de empate o Presidente dará o voto de desempate;
- Em caso de havendo empate nas deliberações da Assembleia o Presidente dará o voto de desempate.

Artigo 18º. A Assembleia geral será presidida e dirigida pelo(a) Presidente ou em sua ausência pelo Secretário(a) e será secretariada pelo Secretário(a) ou na ausência deste, pelo Coordenador(a) cultural ou por um dos sócios.

Artigo 19º. As votações nas Assembleias gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Seção III Da Diretoria

Artigo 20º. Esta Associação será dirigida por uma diretoria executiva eleita em Assembleia geral, para um período de (04) quatro anos, podendo ser reeleita por mais um mandato tão somente.

Parágrafo I: Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade de Santana do Riacho/MG.

Parágrafo 2º. Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas Estatutárias.

Parágrafo 3º. Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

Parágrafo 4º. Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.



Artigo 21º. Das vedações para Diretores; É vedado participar da diretoria desta Entidade, pessoas que ocupem cargos políticos eletivos, cargos comissionados, liderança eclesiástica, que exerçam serviços de direção em outras entidades detentoras de Outorga para o serviço de Radiodifusão ou que tenha processado julgado e transitado.

Artigo 22º. A diretoria será composta dos seguintes Cargos:

- **Presidente**
- **Secretário(a)**
- **Coordenador(a) Cultural**

Artigo 23º. Caberá a diretoria executiva coletiva:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia geral, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificação ou outras formas de remuneração, com a aprovação da maioria da diretoria executiva;
- Orientar toda a administração da associação;
- Apresentar ao conselho comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3º da lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
- Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- Escolher entre os nomes recebidos das entidades o Conselho comunitário;
- Dar posse ao Conselho Comunitário;
- Nas reuniões da diretoria serão deliberadas as ações cuja aprovação se dará por maioria simples.

Parágrafo único. Os membros da diretoria que faltarem em quatro reuniões consecutivas e injustificadas serão convocados uma eleição para composição do Cargo em Vacância.

Artigo 24º - Caberá a cada diretor individualmente:

- Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do serviço que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- Manter postura pública compatível com a responsabilidade do serviço que exerce;
- Representar a entidade externamente, sempre que designado pelo diretor.

Das funções da Diretoria

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Convocar e presidir as reuniões da diretoria obrigando-se a lavratura das respectivas atas;
- Representar as entidades ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

Assinatura: Gabriel G. Reis





- Exercer as funções inerentes ao cargo, movimentar contas bancárias de forma individual, sempre respeitando a legislação vigente;
- Presidir as assembleias gerais;
- Executar outras tarefas afins;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices, imóveis ou espécies de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- Pagar as contas das despesas da Entidade que forem necessárias;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive balancetes e contas bancárias;
- Apresentar, semestralmente, o balancete a Diretoria e Assembleia;
- Manter em estabilidade de crédito, em conta corrente, numerário e aplicações financeiras, movimentando de forma individual, sempre respeitando a legislação Brasileira;
- Realizar pagamentos e recebimentos de forma individual.

Artigo 26º - Secretário(a)

- Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- Elaborar e informar o calendário das atividades da Entidade;
- Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- Receber e canalizar todas as correspondências recebidas, respondendo aos respectivos remetentes, assim como elaborar e remeter as correspondências expedidas;
- Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- Ler, nas reuniões e assembleias gerais, as atas da sessão anterior, e as correspondências;
- Organizar e controlar os serviços de arquivo da entidade;
- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 27º - Coordenador(a) Cultural

- Auxiliar os demais Diretores no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
- Participar das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- Fiscalizar a área técnica, imóveis e equipamentos da Entidade, emitindo pareceres acerca de problemas eventuais e solicitando da Diretoria providências;
- Propor projetos e atividade para ser desenvolvidas pela Organização
- Emitir pareceres sobre a gestão da Entidade;
- Buscar parcerias para a consecução dos projetos desta Organização.

Seção IV

Do Conselho Comunitário

Artigo 28º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

- A entidade autorizada a prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações – MCTIC, instituirá um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.





- Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.
- As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.
- Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.
Portaria 4334/2015

Artigo 29º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – Fiscalizar a programação da emissora;
- II – Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Artigo. 30º - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Artigo. 31º - O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

**CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 32º. Todos os sócios ativos poderão votar e ser votados para escolher seus representantes. Portanto: As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a sede desta entidade, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

Artigo 33º. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, Cópias simples, dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certificado de reservista;
- Cédula de identidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Cadastro de Pessoas Física - CPF;
- Comprovante de Residência atualizado recente dos últimos trinta dias.

Gabriele G. Reis





Artigo 34º - As pessoas jurídicas enquanto associada desta organização terá direito a exercer o direito de indicar uma pessoa física como forma de representar a personalidade jurídica associada a esta Entidade para exercer o direito de voz e voto.

Artigo 35º - A solicitação da impugnação de nomes ou chapas escritas será realizada pela comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.

Artigo 36º. O edital de convocação para a Assembleia de eleição será editado em forma de comunicado onde o mesmo deva ser publicado na sede social desta Organização e se a Diretoria julgar necessário em qualquer outro veículo de comunicação.

Artigo 37º. No dia das eleições a diretoria indica no mínimo três pessoas, sócias ou não, para formar uma comissão Eleitoral que terá como finalidade conduzir o processo eleitoral de acordo com as normas traçadas no Estatuto e regimento interno.

Artigo 38º. Essa comissão terá como missão apurar os votos e supervisionar rigorosamente para que tudo saia dentro da normalidade até o ato desta comissão dar posse à diretoria, quando será automaticamente desfeita.

Artigo 39º. Outras normas referentes às eleições desta Entidade, poderá a critério da diretoria realizar uma Assembleia convocada para preparar as Eleições.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 40º. Das Receitas; A receita da entidade virá:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, Pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e de publicações;
- IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a entidade;
- X. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- XI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. De apoio cultural de empresas privadas e instituições Públicas;
- XIII. Da promoção de eventos em geral;
- XIV. Aplicações e juros;
- XV -Projetos na Web.





Artigo 41º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade.

Parágrafo 1º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no artigo anterior;

Parágrafo 2º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Artigo 42º. Das Despesas; Às despesas desta Entidade podem ser:

- Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos e outros que se julgue necessário;
- Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações;
- Pagamento de mão de obra, serviços, consultoria e outros para cobrir despesas com a realização de projetos ou atividades com fins comunitários;
- Pagamento a funcionários, dentre outros que houver necessidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43º. Da Dissolução; Esta Organização, somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou segunda convocação obedecendo ao quórum do Artigo 17º.

Artigo 44º. - Da destinação do patrimônio; Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 45º - Das Destituições dos Administradores; A destituição dos administradores só poderá ocorrer em Assembleia Geral, para isso convocada, obedecendo ao quórum deliberativo que consta no Artigo 17º.

Artigo 46º. - Das Alterações Estatutárias; Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, para isso convocada observando o quórum e deliberação que consta no Artigo 17º, podendo este ser alterado num todo ou partes.

Artigo 47º. Dos Casos Omissos; Os casos omissos serão analisados pela diretoria executiva e encaminhados à assembleia geral para apreciação, quando necessário.

Artigo 48º. Fica eleito o foro desta comarca do Município de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Estatuto.





Artigo 49º. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral ordinária, realizada aos Doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte três, (12/02/2023), e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Santana do Riacho/MG, 12 de Fevereiro de 2023.



Ana Gabrielle G. Reis

Presidente

Ana Gabrielle Guimarães Reis



Isabela Costa Lucas

Advogado(a)

Dra. Isabela Costa Lucas
Advogada
OAB - MG, 222370



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Tabelionato de Notas

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ANA GABRIELLE GUIMARAES REIS em testemunho da verdade.

Vespasiano/MG, 07/03/2023

SELO CONSULTA: GIE09927

CÓDIGO SEGURANÇA: 7738952668132679

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: ROSINEIA DA SILVA COSTA GOMES - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,75 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACI492429



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Tabelionato de Notas

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ISABELA COSTA LUCAS em testemunho da verdade.

Vespasiano/MG, 07/03/2023

SELO CONSULTA: GIE09926

CÓDIGO SEGURANÇA: 2313936260283289

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: ROSINEIA DA SILVA COSTA GOMES - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,75 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACI492428





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ – RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM.

Aos 12 (Doze) dias do mês de fevereiro do ano Dois mil e Vinte Três (12/02/2023), às 19 (Dezenove) horas reuniram-se no Endereço cito a, Rodovia MG 010, Nº 2.517 – Bairro: Vacaria – Distrito: Serra do Cipó – Cidade: Santana do Riacho – MG, com vistas a realizar a Assembleia para constituição do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó – Rádio Serra do Cipó FM, por indicação dos presentes. A Senhora Ana Gabrielle Guimarães Reis, foi escolhida para presidir os trabalhos, a qual convidou a mim Geraldo Magela da Silva Paulino, para secretariar. Assim, composta a mesa a Sra. Presidente da Assembleia informou que a presente Assembleia visava deliberar os seguintes assuntos: 1. Discussão e votação da proposta de constituição (Fundação) do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó – Rádio Serra do Cipó FM, Associação civil, de direitos privados, sem fins econômicos. 2. Discussão e votação do respectivo Estatuto Social; 3. Eleição e posse da Primeira Diretoria desta entidade. Abordando o item da primeira pauta, a Sra. Ana Gabrielle Guimarães Reis declarou que é de seu grande anseio lutar pela preservação do meio ambiente, pela preservação do Rio Cipó, pela democratização da comunicação comunitária, pelos direitos sociais principalmente daqueles que possuem menor poder aquisitivo e os excluídos das políticas públicas deste País, em especial desta Comunidade que tanto tem sofrido pela falta de políticas públicas. Por isso em conversa com alguns amigos resolveram realizar um projeto para constituir uma entidade, que esta possa criar um programa de inclusão social, sendo assim Ana Gabrielle Guimarães Reis colocou a necessidade de si criar uma instituição que possa realizar ações que vise incluir aquelas pessoas que não possui o mínimo possível para sobreviver e que não tem acesso à informação. Dado isso a mesma colocou em pauta para apreciação a **PRIMEIRA PAUTA** sendo a constituição da referida entidade sendo que foi aprovada a criação por unanimidade de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, passou-se a **SEGUNDA PAUTA**, onde a Comissão encarregada de elaborar o Estatuto da Associação submeteu à aprovação dos assistentes um projeto que, depois de realizado a leitura da proposta do referido Estatuto foi discutido, sendo que após a leitura nada foi comentado, em seguida a Presidente da mesa, Ana Gabrielle Guimarães Reis, colocou o Estatuto em votação sendo aprovado por unanimidade de todos os presentes. Na sequência a Presidente da mesa

Ana Gabrielle G. Reis

Geraldo Magela da Silva Paulino



Luís Antônio M. Boic
2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bd0d768



passou ao item da **TERCEIRA PAUTA**, determinando que se procedesse à eleição dos membros da Primeira Diretoria, nos termos dos Artigos 32º a 39º do Estatuto que acaba de ser aprovado, em seguida colocou em votação os nomes para compor a Primeira Diretoria sendo indicados os seguintes: **Presidente**; Ana Gabrielle Guimarães Reis, Brasileira, Estudante de Direito, Solteira, Portadora do RG:MG-23.351.068 PC MG, CPF 177.445.366-57, residente a Rodovia MG 010, Nº 2.517 – Bairro: Vacaria – Distrito Serra do Cipó – Cidade: Santana do Riacho - MG CEP. 35.847-000. **Secretário(a)**; Geraldo Magela da Silva Paulino, Brasileiro, Servente, Casado, Portadora do RG: MG-7.955.326 - PC/MG, CPF:060822016-71, residente a Rua Mangabeiras, Nº 167- Casa – Bairro: Progresso – Distrito: Serra do Cipó - Cidade: Santana do Riacho - MG - CEP. 35847-000. **Coordenador(a) Cultural**; Luis Antônio Marcatto Baião, Brasileiro, Comerciante, Solteiro, RG:MG-9.208.332-PC-MG, CPF:012330406-77, residente na Rua Flor de Maio, Nº 56 - Bairro: Vacaria – Distrito: Serra do Cipó – Cidade: Santana do Riacho - MG. CEP. 35.847-000, Dado a isso, a Presidente Ana Gabrielle Guimarães Reis colocou em votação sendo aprovados por unanimidade dos presentes os referidos nomes descritos acima para compor a primeira Diretoria do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó – Rádio Serra do Cipó FM. Assim sendo a Presidente deu por eleita e em seguida declarou empossada a presente Chapa vencedora com nomes cargos e qualificações descritos acima. Sendo que estes ficam empossados para exercer os respectivos cargos de membros da Diretoria desta Entidade com vista a cumprir seus mandatos na forma do Estatuto Social para um Mandato de 4 (Quatro) Anos. Tendo mandato iniciando em 12/02/2023 e findando em 12/02/2027. Ficou acordado que as atas serão arquivadas de forma avulsas e constará cada livro o total de 100 Folhas. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Redigida esta foi lida aos presentes e por todos aprovada e assinada pela Diretoria que acaba de ser eleita e com assinaturas dos presentes em folha em anexo, sendo então que esta ata seguirá para que se realize o seu registro no competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Jaboticatubas. Como nada mais havia a ser dito a Senhora Presidente Ana Gabrielle Guimarães Reis, deu por encerrada a presente Assembleia e deu por constituída a presente Associação, intitulada de Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó – Rádio Serra do Cipó FM, que adotará Denominação fantasia de RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM.

Santana do Riacho – MG, 12 de fevereiro de 2023.

Ana Gabrielle G. Reis

Página 2 de 3

Geraldo Magela da Silva Paulino



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=2050932f-f04a-44fc-8bf1-9e9d71c0d768>

2050932f-f04a-44fc-8bf1-9e9d71c0d768



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ – RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM.

Aos 12 (Doze) dias do mês de fevereiro do ano Dois mil e Vinte Três (12/02/2023), às 19 (Dezenove) horas reuniram-se no Endereço cito a, Rodovia MG 010, Nº 2.517 – Bairro: Vacaria – Distrito: Serra do Cipó – Cidade: Santana do Riacho – MG, com vistas a realizar a Assembleia para constituição do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó – Rádio Serra do Cipó FM, por indicação dos presentes. A Senhora Ana Gabrielle Guimarães Reis, foi escolhida para presidir os trabalhos, a qual convidou a mim Geraldo Magela da Silva Paulino, para secretariar. Assim, composta a mesa a Sra. Presidente da Assembleia informou que a presente Assembleia visava deliberar os seguintes assuntos: 1. Discussão e votação da proposta de constituição (Fundação) do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó – Rádio Serra do Cipó FM, Associação civil, de direitos privados, sem fins econômicos. 2. Discussão e votação do respectivo Estatuto Social; 3. Eleição e posse da Primeira Diretoria desta entidade. Abordando o item da primeira pauta, a Sra. Ana Gabrielle Guimarães Reis declarou que é de seu grande anseio lutar pela preservação do meio ambiente, pela preservação do Rio Cipó, pela democratização da comunicação comunitária, pelos direitos sociais principalmente daqueles que possuem menor poder aquisitivo e os excluídos das políticas públicas deste País, em especial desta Comunidade que tanto tem sofrido pela falta de políticas públicas. Por isso em conversa com alguns amigos resolveram realizar um projeto para constituir uma entidade, que esta possa criar um programa de inclusão social, sendo assim Ana Gabrielle Guimarães Reis colocou a necessidade de si criar uma instituição que possa realizar ações que vise incluir aquelas pessoas que não possui o mínimo possível para sobreviver e que não tem acesso à informação. Dado isso a mesma colocou em pauta para apreciação a **PRIMEIRA PAUTA** sendo a constituição da referida entidade sendo que foi aprovada a criação por unanimidade de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, passou-se a **SEGUNDA PAUTA**, onde a Comissão encarregada de elaborar o Estatuto da Associação submeteu à aprovação dos assistentes um projeto que, depois de realizado a leitura da proposta do referido Estatuto foi discutido, sendo que após a leitura nada foi comentado, em seguida a Presidente da mesa, Ana Gabrielle Guimarães Reis, colocou o Estatuto em votação sendo aprovado por unanimidade de todos os presentes. Na sequência a Presidente da mesa

Ana Gabrielle G. Reis

Geraldo Magela da Silva Paulino



Luís Antônio M. Boic
2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bd0d768



passou ao item da **TERCEIRA PAUTA**, determinando que se procedesse à eleição dos membros da Primeira Diretoria, nos termos dos Artigos 32º a 39º do Estatuto que acaba de ser aprovado, em seguida colocou em votação os nomes para compor a Primeira Diretoria sendo indicados os seguintes: **Presidente**; Ana Gabrielle Guimarães Reis, Brasileira, Estudante de Direito, Solteira, Portadora do RG:MG-23.351.068 PC MG, CPF 177.445.366-57, residente a Rodovia MG 010, Nº 2.517 – Bairro: Vacaria – Distrito Serra do Cipó – Cidade: Santana do Riacho - MG CEP. 35.847-000. **Secretário(a)**; Geraldo Magela da Silva Paulino, Brasileiro, Servente, Casado, Portadora do RG: MG-7.955.326 - PC/MG, CPF:060822016-71, residente a Rua Mangabeiras, Nº 167- Casa – Bairro: Progresso – Distrito: Serra do Cipó - Cidade: Santana do Riacho - MG - CEP. 35847-000. **Coordenador(a) Cultural**; Luis Antônio Marcatto Baião, Brasileiro, Comerciante, Solteiro, RG:MG-9.208.332-PC-MG, CPF:012330406-77, residente na Rua Flor de Maio, Nº 56 - Bairro: Vacaria – Distrito: Serra do Cipó – Cidade: Santana do Riacho - MG. CEP. 35.847-000, Dado a isso, a Presidente Ana Gabrielle Guimarães Reis colocou em votação sendo aprovados por unanimidade dos presentes os referidos nomes descritos acima para compor a primeira Diretoria do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó – Rádio Serra do Cipó FM. Assim sendo a Presidente deu por eleita e em seguida declarou empossada a presente Chapa vencedora com nomes cargos e qualificações descritos acima. Sendo que estes ficam empossados para exercer os respectivos cargos de membros da Diretoria desta Entidade com vista a cumprir seus mandatos na forma do Estatuto Social para um Mandato de 4 (Quatro) Anos. Tendo mandato iniciando em 12/02/2023 e findando em 12/02/2027. Ficou acordado que as atas serão arquivadas de forma avulsas e constará cada livro o total de 100 Folhas. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Redigida esta foi lida aos presentes e por todos aprovada e assinada pela Diretoria que acaba de ser eleita e com assinaturas dos presentes em folha em anexo, sendo então que esta ata seguirá para que se realize o seu registro no competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Jaboticatubas. Como nada mais havia a ser dito a Senhora Presidente Ana Gabrielle Guimarães Reis, deu por encerrada a presente Assembleia e deu por constituída a presente Associação, intitulada de Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó – Rádio Serra do Cipó FM, que adotará Denominação fantasia de RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM.

Santana do Riacho – MG, 12 de fevereiro de 2023.

Ana Gabrielle G. Reis

Página 2 de 3

Geraldo Magela da Silva Paulino



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/2a5c932f104a-4fc8bf1-9e9d7b0cd768>

2a5c932f104a-4fc8bf1-9e9d7b0cd768



DIRETORIA

Ana Gabrielle G. Reis

Presidente

Ana Gabrielle Guimarães Reis

Geraldo Magela da Silva Paulino

Secretário(a)

Geraldo Magela da Silva Paulino

Luis Antônio M. Baião

Coordenador(a) Cultural

Luis Antônio Marcatto Baião

LISTA DE PRESENÇA:

Edson Batista dos Santos

Mapeamento

Gerardo

Maílene Ingeles Miranda

Elécia Fernandes Rodrigues



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/03/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.25.28
1479601479

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADILSON SOARES DE SOUZA

AGENCIA: 1479-6 CONTA: 9.856-6

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89810000001-2 00000001010-3

95523021882-7 20491825634-3

Data do pagamento 10/03/2023

NRO de Referencia 410003

CNPJ 49851287/0001-52

Valor em Dinheiro 100,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 100,00
=====

DOCUMENTO: 031007

AUTENTICACAO SISBB:

9.43A.5A4.1D5.415.E2B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	DIRENE MARIANO DOS SANTOS			
Endereço:	Rua MANGABEIRAS 175 es			
Município:	Serra do Cipó/Santana do Riacho	UF:	MG	CEP: 35847.000
RG: MG 12464944	Órgão Emissor:	PC MG	CPF:	059931626.86

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Direne Mariano dos Santos

Assinatura do(a) apoiador(a)

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



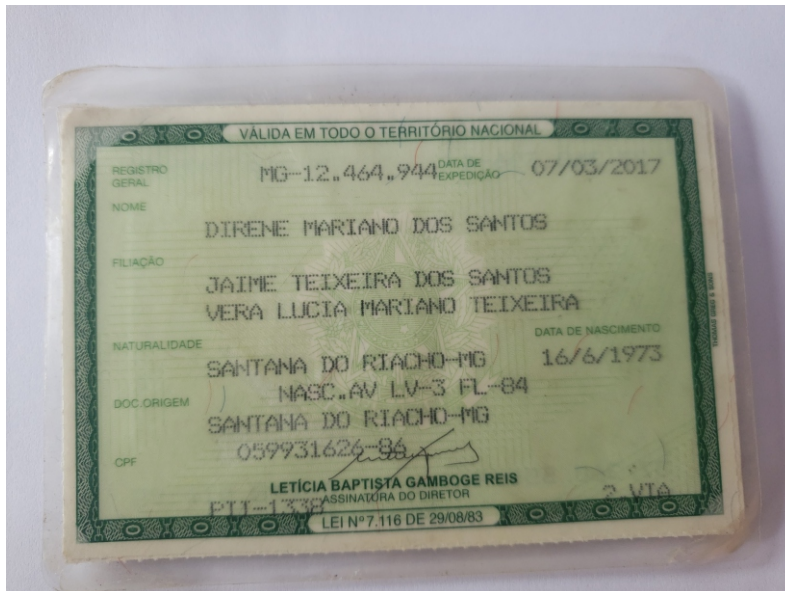
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estabelecimento: 1005223

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 27

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estadística de Documentos (1005525)

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 28

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Eliane dos Santos Mariano				
Endereço:	Rua Mangalavras 175 @5				
Município:	Serra do Cipó / Santana do Riacho	UF:	MG	CEP:	35847000
RG:	MG 18821229	Órgão Emissor:	PC MG	CPF:	940.993.256-79

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Eliane dos Santos Mariano

Assinatura do(a) apoiador(a)

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimando Eletrônica (1005225)

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 29

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



ENDEREÇO EM NOME DA MÃE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Leonardo Mariano dos Santos				
Endereço:	Rua Mangabeiras 175 CS				
Município:	Serra do Cipó Santana do Riacho	UF:	MG	CEP:	35847-000
RG:	MG-18.497.421	Órgão Emissor:	PC MG	CPF:	124.182.456-83

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Leonardo Mariano Santos

Assinatura do(a) apoiador(a)

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estabelecimento: 40005223

SEI 53115-006948/2023-84 / pg. 31

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Autenticado eletronicamente, após conferência em: **ENDEREÇO EM NOME DA MÃE**

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimativa de Valor (R\$) 14069225

SEI 5115.006948/2023-84 / pg. 32

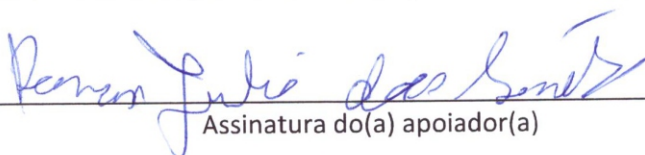
2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Ronan Juliano dos Santos			
Endereço:	Rua Mangabeira 160 Progresso			
Município:	Serra do Cipó	UF:	SSP	CEP: 35847000
RG: 15973788	Órgão Emissor:	PCMG	CPF:	1015197601

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do(a) apoiador(a)

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





CEMIG CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 06.981.180/0001-16
 Inscr. Estadual 062.322136.0087
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
 Série: 01 NF: 447947462
 Controle: 30026/0115

Emissão: 09/01/2023 Data de Impressão: 09/01/2023 15:14:18 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela Lei nº 10.438 de abril de 2002
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45.000009762.37 - SEP/MG

MARIA JULIA RIBEIRO DOS SANTOS
 RUA MANGABEIRAS 160 CX 1
 SERRA DO CIPO
 SANTANA DO RIACHO - MG
 CEP: 35847000
 MEDIDOR Nº: AMC 31055474

Nº DO CLIENTE: 7001900790

Nº da Instalação			Subclasse RESIDENCIAL	Classe Monof.
3010328710				
Datas de Leitura			Modalidade Tarifária Tarifa Conv.	
Anterior	Atual	Próxima		
09/12	09/01	06/02		
Informações Técnicas		Constante de Medição	Consumo kWh	
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	1	319
Energia Elétrica	30273	30592		
VALORES FATURADOS			Preço	Valor (R\$)
Descrição			319 0,74860465	238,77
Energia Elétrica kWh				
ENCARGOS/COBRANÇAS			Valor R\$	39,51

ENDEREÇO EM NOME DA MÃE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	MARIA JULIA RIBEIRO DOS SANTOS			
Endereço:	RUA MANGABEIRAS 760			
Município:	Serra do Cipó/Santana do Riacho	UF:	MG	CEP: 35847006
RG: MG 12 890 576	Órgão Emissor: PC MG	CPF:	05554201640	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do(a) apoiador(a)

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



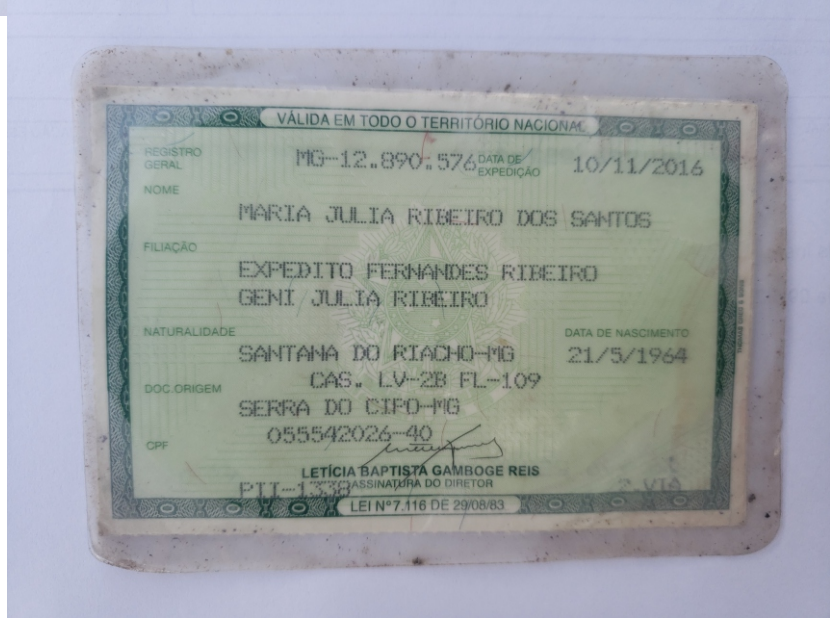
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimada Estação Rádio (4005223)

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 35

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



CEMIG CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 06.981.180/0001-16
 Inscr. Estadual 062.322136.0087
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Belo Horizonte - MG - CEP 30.190-131

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
 Série: U1 NF: 447947462
 Controle: 30026/0115

Emissão: 09/01/2023 Data da Impressão: 09/01/2023 15:14:18 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEP/MG

MARIA JULIA RIBEIRO DOS SANTOS
 RUA MANGABEIRAS 160 CX 1
 SERRA DO CIPO
 SANTANA DO RIACHO - MG
 CEP: 35847000
 MEDIDOR Nº: AMC 31055474

Nº DO CLIENTE: 7001900790

Nº da Instalação			Subclasse	Classe
3010328710			RESIDENCIAL	Monof.

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
09/12	09/01	06/02	Tarifa Conv.

Informações Técnicas			
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia Elétrica	30273	30592	319

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	319	0,74860465	238,77
ENCARGOS/COBRANÇAS			Valor R\$ 39,51




2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Gerson Ribeiro Lourenço			
Endereço:	Rua do Engenho 195			
Município:	Serra do Cipó/Santana do Riacho	UF:	MG	CEP: 35847000
RG: MG 4.976.096	Órgão Emissor:	PC MG	CPF:	401848117-91

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do(a) apoiador(a)

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



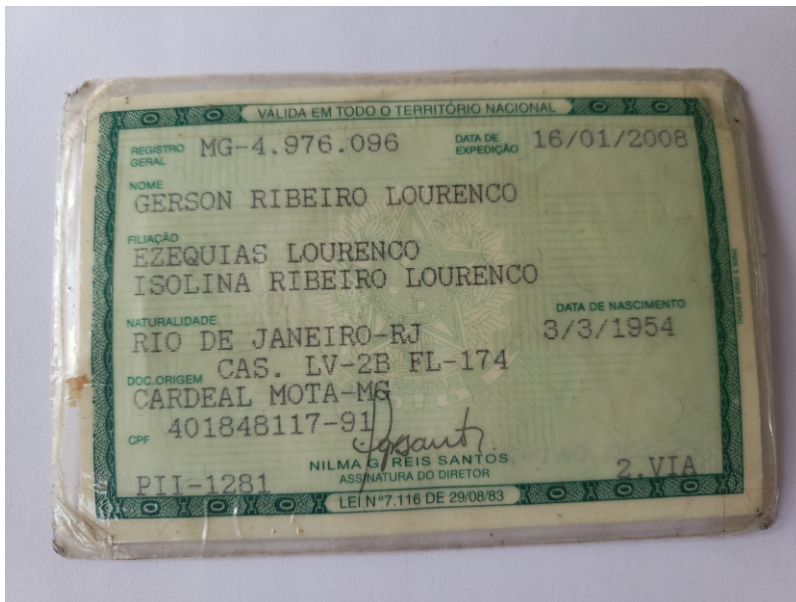
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimada Estação Rádio (4005223)

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 37

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



CEMIG CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 06.981.180/0001-16
 Inscr. Estadual 062.322136.0087
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
 Série: 000 NF: 002006473
 Controle: 3101/398248/0230

Emissão: 06/02/2023 Data de Impressão: 07/02/2023 13:07:05 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA N° 45.000009762.37 - SEF/MG pela

GERSON RIBEIRO LOURENCO
 RUA DO ENGENHO 195 CX 2
 SERRA DO CIPO
 SANTANA DO RIACHO - MG
 CEP: 35847000
 MEDIDOR N°: AME120209672

N° DO CLIENTE: 7003726756

N° da Instalação	Subclasse	Classe
3011575743	RESIDENCIAL	Monofásico

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária Tarifa Convencional
Anterior	Atual	Próxima	
09/01	06/02	09/03	

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	17212	17468	1	256

Descrição	VALORES FATURADOS		Preço	Valor (R\$)
	Quantidade			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Jana Clara Beatriz Fernandes Costa				
Endereço:	Rua do Engenho, 70, centro, Serra do Cipó				
Município:	Santana do Riacho	UF:	MG	CEP:	35847-000
RG:	MG 19.322.177	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	155.929.086-28

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do(a) apoiador(a)

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a=5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimando: 55065225

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 39

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ALEXANDRA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
 RUA DO ENGENHO 70 CX 1
 SERRA DO CIPO
 35847-000 SANTANA DO RIACHO, MG
 CPF 050.3**.***

Nº DO CLIENTE
7008816302

Nº DA INSTALAÇÃO
3010794251

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
DEZ/2022	01/01/2023	88,29
NOTA FISCAL Nº 092894750 - SÉRIE U PTA Nº: 45.000014006.81 Data de emissão: 09/12/2022		

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			07/11	09/12	32	09/01

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	50	0,74563803	37,26					0,65313000
Energia Injetada HFP	kWh	474	0,65313000	-309,58					0,65313000
En comp. ISENTA	kWh	474	0,65313000	309,58					0,65313000
Contrib Ilum Publica Municipal				50,29					
Multa 2% sobre conta de 11/2022				0,74					
TOTAL				88,29					

conta em nome da mãe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimando: 2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 40

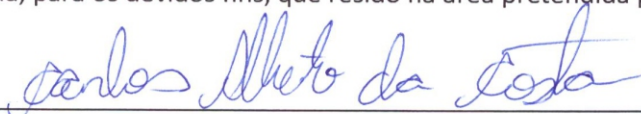
2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Carlos Alberto da Costa				
Endereço:	Rua do Engenheiro, 70, entre Serra do Cipó				
Município:	Santana do Riacho	UF:	MG	CEP:	35847-000
RG:	MG 639 1135	Órgão Emissor:	SSPMG	CPF:	000.761.036-09

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

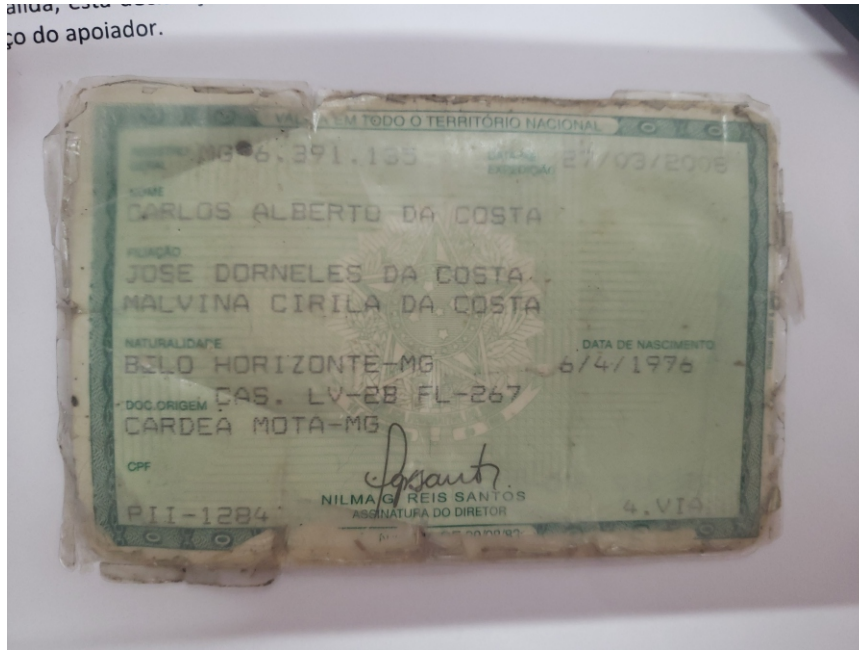
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimada Estação (4005225)

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 41

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

anda, este
do apoiador.



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ALEXANDRA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS RUA DO ENGENHO 70 CX 1 SERRA DO CIPO 35847-000 SANTANA DO RIACHO, MG CPF 050.3**.***.***		Referente a DEZ/2022	Vencimento 01/01/2023	Valor a pagar (R\$) 88,29	
Nº DO CLIENTE 7008816302		NOTA FISCAL Nº 092894750 - SÉRIE U PTA Nº: 45.000014006.81 Data de emissão: 09/12/2022			
Nº DA INSTALAÇÃO 3010794251					
Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura Anterior 07/11 Atual 09/12 Nº de dias 32 Próxima 09/01		
Itens da Fatura		Valores Faturados			
	Unid.	Quant.	Preço Unit	Valor (R\$)	
Energia Elétrica	kWh	50	0,74563803	37,26	
Energia Injetada HFP	kWh	474	0,65313000	-309,58	0,65313000
En comp. ISENTA	kWh	474	0,65313000	309,58	0,65313000
Contrib Ilum Publica Municipal				50,29	
Multa 2% sobre conta de 11/2022				0,74	
TOTAL				88,29	

conta em nome da esposa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimando: 2023-08-14 10:52:25

SEI 53115-006948/2023-84 / pg. 42

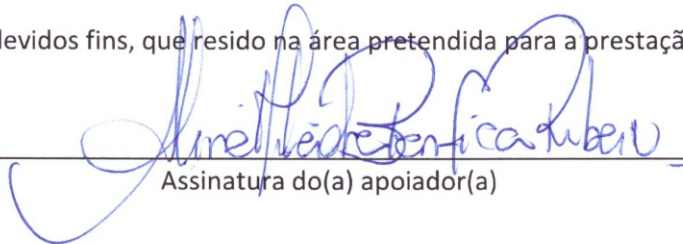
2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	ALINE MILEIDE BENFICA RIBEIRO				
Endereço:	RUA: FLOR DE MAIO, Nº 84 MANDIANGA				
Município:	SANTANA DO RIACHO	UF:	MG	CEP:	35.847.000
RG:	MG 9150669	Órgão Emissor:	SSP-MG	CPF:	043.334.676-08

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do(a) apoiador(a)

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimada Estação (4005223)

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 43

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Est.: 062.000139.00-14

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA R SEMPRE VIVA 350 PROGRESSO De 13:30 as 16:30

ALINE MILEIDE BENFICA RIBEIRO 84 MANDINGA
R FLOR DE MAIO
SERRA DO GIPO MG 35847-000

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO			
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 016 416 348 4			
001.22.58109402-3	16/09/2022	20/09/2022	09/2022	285				
HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE D	
	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros	Serviço Social	Reside
	3353	3350	13/10/2022	33	3	3.000	Água	
							Esgoto	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimando eletrônico (1005225)

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 44

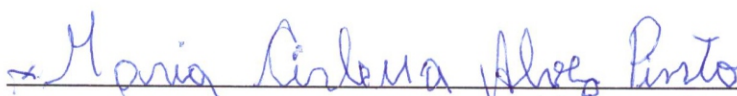
2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	MARIA CILDEMA ALVES PINTO			
Endereço:	Rua Pedro 375 casa 13 Bairro - progresso			
Município:	Serra do Cipó/Santana do Riacho	UF:	MG	CEP: 35847000
RG: MG 8353175	Órgão Emissor: PE MG	CPF:	058.881.986 07	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



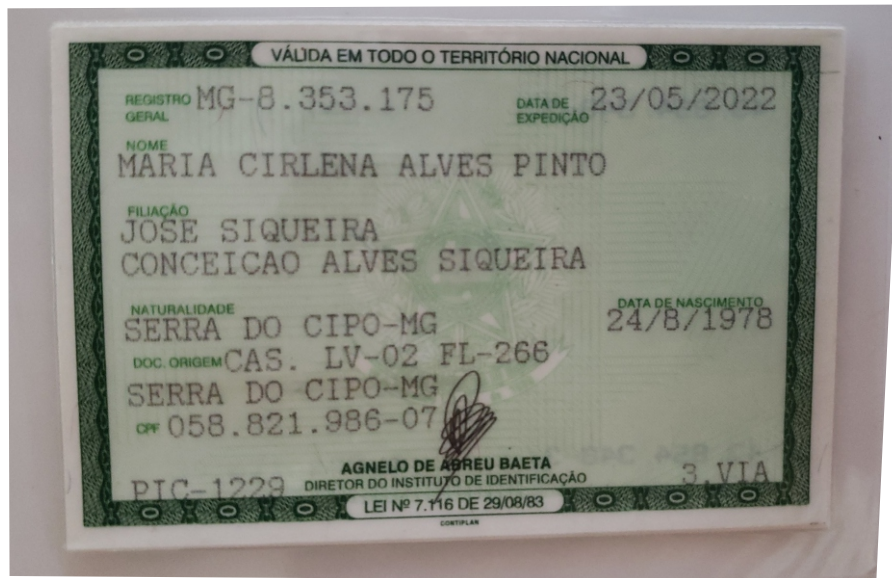
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimando: 5250223

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 45

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



COPASA NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA

ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
R RETIRO, 375CA B
PROGRESSO
SERRA DO CIPO

Fale com a COPASA **115**

35.847.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA				
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto					

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA	PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO
	Atual	Anterior	Dias m³ Litros

HISTÓRICO DE CONSUMO			
Volume Faturado Litros	Dias entre	Média Diária	

CONSUMO MÉDIO	
m³	litros

MATRÍCULA 0 014 431 182 8

IDENTIFICADOR USUÁRIO 0 022 571 238 8

conta em nome do esposo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Estimando Jurídico (11005225)

SEI 53115.006948/2023-84 / pg. 46

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Michele de Paula Silva 180.616.946-03			
Endereço:	Rua do Engenho-52 (Serra do Cipó)	CNPJ:		
Município:	Santana do Riacho	UF:	MG	CEP: 35847-000
Nome do representante legal:	Michele de Paula Silva			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Michele de Paula Silva

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.541.078/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2021	
NOME EMPRESARIAL MICHELE DE PAULA SILVA 18061694603			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DO ENGENHO	NÚMERO 52	COMPLEMENTO CASA CX 1	
CEP 35.847-000	BAIRRO/DISTRITO SERRA DO CIPO	MUNICÍPIO SANTANA DO RIACHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MICHELEDEPAULASILVA21@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9694-4143	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2023** às **16:22:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

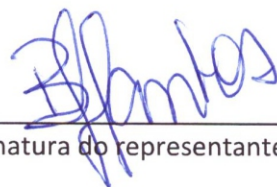
2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Bianca FÉLICEIRA SANTOS			
Endereço:	Rua do Engenho 36	CNPJ:	11124360000111	
Município:	Serra do Cipó/SANTANA DO RIACHO	UF:	MG	CEP: 35847000
Nome do representante legal:	Bianca FÉLICEIRA SANTOS			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

x 

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.124.360/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/09/2009

NOME EMPRESARIAL
BIANCA FERREIRA SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BAR DA BIANCA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
3A R ENGENHO

NÚMERO
80

COMPLEMENTO

CEP
35.847-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTANA DO RIACHO

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOGUEIRAMAIA@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(31) 3718-7070/ (31) 8436-0907

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2023 às 16:33:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

AnyScanner

AnyScanner

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Francisco Alves Pinto 98942018653			
Endereço:	Rua Santa Rosa n. 21	CNPJ:	364954310001-13	
Município:	Serra do Cipó / Santana do Riacho	UF:	MG	CEP: 35847000
Nome do representante legal:	Francisco Alves Pinto			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Santana do Riacho/MG, 09 de março de 2023

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

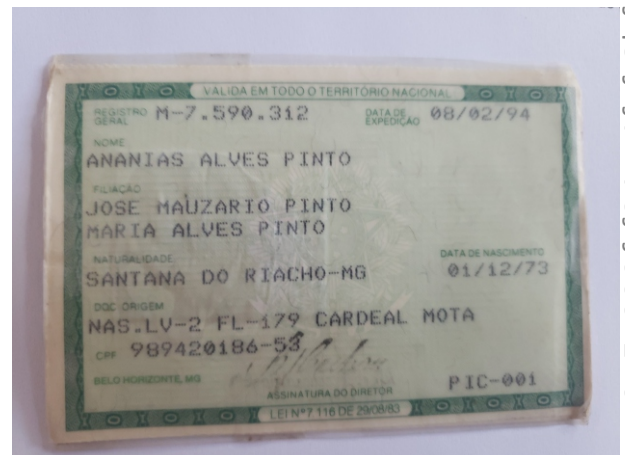
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.495.431/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2020	
NOME EMPRESARIAL ANANIAS ALVES PINTO 98942018653			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SANTA ROSA	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.847-000	BAIRRO/DISTRITO SERRA DO CIPO	MUNICÍPIO SANTANA DO RIACHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANANIASALVESP@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3718-7069	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2023** às **17:01:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Processo nº: 53115.006348/2023-84.

Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO -
RADIO SERRA DO CIPO FM.

Aviso: 211/2023

DOCUMENTOS HABILITANTES:

I - requerimento de outorga : **não consta**

II - estatuto social da entidade atualizado: 10779203

III - ata de constituição da entidade: 10779206

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes: 10779209

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos: 10779195 10779197 10779199

VI - comprovação de maioria de todos os diretores: 10779194 10779196 10779198

VII - manifestações em apoio: 10779223 10779228

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento: 10779210

**Caso falte qualquer dos documentos citados acima, o processo será encaminhado à COSID para verificar a possibilidade de o documento ter sido represado pelo sistema, para que seja anexado se for o caso.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 04/08/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046787** e o código CRC **69435002**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

SEI nº 11046787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó- RADIO SERRA DO CIPO FM				
Nome Fantasia:	RADIO SERRA DO CIPO FM	CNPJ:	49.851.287/0001-52		
Endereço de Sede:	ROD MG 010 Nº 2517, Vacaria / Serra Do Cipó				
Município:	SANTANA DO RIACHO	UF:	MG	CEP:	35.847-000
Nome do representante legal:	Ana Gabrielle Guimarães Reis				
Endereço eletrônico (e-mail):	radio@asrengenharia.com.br				

Endereço de Correspondência:	ROD MG 010 Nº 2517, Vacaria / Serra Do Cipó				
Município:	SANTANA DO RIACHO	UF:	MG	CEP:	35.847-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rodovia MG 010, Nº 2517, Bairro Vacaria, Distrito Serra do Cipó				
Município:	Santana do Riacho	UF:	MG	CEP:	35.847-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	19° 19' 14"S			
	Longitude:	43° 36' 36"W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 211, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
- XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
- XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a5c932f-f04a-4f0f-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4f0f-8bf1-9e9d7bc0d768

Nome do dirigente:	Ana Gabrielle Guimarães Reis				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:	223208990205		
RG/data de nascimento:	23351068 18/04/2002	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	177.445.366-57
Endereço:	Rodovia MG 010, Nº 2517, Bairro Vacaria, Distrito Serra do Cipó				
Município:	Santana do Riacho	UF:	MG	CEP:	35.847-000
Assinatura:	<i>Ana Gabrielle G. Reis</i>				

Nome do dirigente:	Geraldo Magela da Silva Paulino				
Cargo:	Secretário	Tit. Eleitor:	091551610272		
RG/data de nascimento:	7955326 16/12/1970	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	060.822.016-71
Endereço:	Rua Mangabeiras Nº 167, Bairro Progresso, distrito Serra do Cipó				
Município:	Santana do Riacho	UF:	MG	CEP:	35.847-000
Assinatura:	<i>Geraldo Magela da Silva Paulino</i>				

Nome do dirigente:	Luís Antônio Macatto Baião				
Cargo:	Coordenador Cultural	Tit. Eleitor:	132972160264		
RG/data de nascimento:	9208332 16/10/1978	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	012.330.406-77
Endereço:	Rua Flor de Maio Nº 56, Bairro Vacaria, Distrito Serra do Cipó				
Município:	Santana do Riacho	UF:	MG	CEP:	35.847-000
Assinatura:	<i>Luís Antônio M. Baião</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integ-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53115.006348/2023-84

Referência: 264359.0028247/2023 (gov.br)

Interessado: SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM

Assunto: Inserção Manual Documentos No Sei

Certifico que o documento Requerimento de outorga assinado (SEI N° 11051537) foi inserido no processo, manualmente, na data de 08/08/2023, mas foi entregue pelo solicitante, em 13/03/2023, por meio do serviço no Gov.br. A inserção manual, em data posterior, foi necessária devido a uma falha na integração da plataforma Gov.br com o SEI-MCOM, fato que impediu que o citado documento fosse inserido no processo, de forma automática.

Brasília, 08 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ricardo Gomes Iginó**, Assistente Técnico, em 08/08/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051552** e o código CRC **DAB24553**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11051552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768> 8/2023-84/ pg. 56

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24207/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Ana Gabrielle Guimarães Reis
Representante Legal do **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM** (CNPJ nº 49.851.287/0001-52)
Rod. MG 010 nº 2517, Bairro Vacaria- Distrito Serra do Cipó
35.847-000 - Santana do Riacho – MG

Assunto: Edital de Seleção Pública nº 211/2022 para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao(s) requerimento(s) protocolado(s) neste Ministério, por meio do Portal de Serviços Gov.br, Manifestação(ões) nº **264359.0028247/2023**, por meio da qual essa entidade apresentou documentação em atendimento ao Edital de Seleção Pública nº 211/2022 para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santana do Riacho/MG**, para informar que sua petição recebeu o seguinte número de processo: nº **53115.006348/2023-84**, através do qual irá tramitar no sistema **SUPER/SEI**.

2. Importante chamar a atenção da requerente para o fato de que, a partir do momento de início do cadastro no referido edital, a entidade concordou com o Termo de Ciência e Veracidade, e se comprometeu a receber as notificações por meio eletrônico, utilizando o e-mail que foi cadastrado na plataforma no ato da inscrição:

"DECLARO a conformidade entre os dados informados e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos necessários e que responderei civil e criminalmente, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro se constatada falsidade ideológica ou documental.

ACEITO receber as comunicações e notificações relacionadas a este requerimento como resultado de análise, correção de pendências e decisões de modo suficiente pelos canais disponíveis na ferramenta, sendo de minha inteira responsabilidade consultar periodicamente o e-mail cadastrado e a aba "Minhas solicitações" do portal gov.br.

Concordo com o termo"*

3. Em razão disso, a entidade deverá se atentar para as correspondências recebidas, pois o Portal de Serviços GOV.BR, enviará mensagem informando que sua solicitação teve andamento, no entanto para visualizar o andamento, a entidade deverá clicar no link que o portal envia para o cidadão, ante ao formato abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

"Informamos que sua solicitação no serviço público se encontra na fase de atendimento Análise.

Nome do Serviço: MCOM - Participar de edital de RADCOM

Protocolo: xxxxxx

[Clique aqui para mais informações de sua solicitação](#)

4. Assim, uma vez notificada, o não saneamento das irregularidades dentro do prazo estabelecido acarretará na inabilitação da entidade, ou mesmo no arquivamento do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2023, às 07:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068942** e o código CRC **3D076108**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11068942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Data de Envio:

21/08/2023 15:25:06

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

radio@asrengenharia.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006348/2023-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11068942.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768/33/2023-84_pg559

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 211
Número do Processo: 531150063482023

9/12/23 9:35 PM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MG	SANTANA DO RIACHO	53115.006348/2023	211	19S1914	43W3636	EMA	SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM
1.90	MG	SANTANA DO RIACHO	53710.001319/1998	3	19S2001	43W3718	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOAO NOGUEIRA DUARTE
2.63	MG	SANTANA DO RIACHO	53900.000700/2014	0	19S2003	43W3750	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOAO NOGUEIRA DUARTE
14.78	MG	BALDIM	53000.051779/2010	0	19S1948	43W4502	ARQCD I	ASSOCIACAO RADIO EDUCATIVA VIVA VOZ - AREVV
17.77	MG	SANTANA DO RIACHO	53710.000338/2001	10	19S1228	43W4348	ARQDE F	FUNDACAO COMUNITARIA RIO CIPO
20.29	MG	SANTANA DO RIACHO	53000.045702/2005	21	19S0958	43W4245	DEC	ASSOCIACAO COM DE SANT DO RIACHO E COMUNIDADES RURAIS
20.84	MG	ITABIRA	53000.012248/2010	0	19S1518	43W4745	RAQ	COMUNIDADE AO PE DA CRUZ - JESUS NAO ESQUECEU DE TI
25.42	MG	JABOTICATUBAS	53115.006515/2023	209	19S3049	43W4422	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO SEMPRE VIVA DE JABOTICATUBAS
26.02	MG	JABOTICATUBAS	53115.018892/2022	0	19S3106	43W4432	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO SEMPRE VIVA DE JABOTICATUBAS
26.02	MG	JABOTICATUBAS	53115.020081/2022	0	19S3106	43W4432	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO SEMPRE VIVA DE JABOTICATUBAS
26.36	MG	JABOTICATUBAS	53710.000876/1998	1	19S3112	43W4444	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO E TV DE JABOTICATUBAS
26.39	MG	MORRO DO PILAR	53000.034785/2013	60	19S1249	43W2309	ARQDE F	CORPORACAO MUSICAL PADRE TARCISIO
	MG	MORRO DO PILAR	01250.033490/2019	0	19S1304	43W2259	RAQ	SISTEMA DE RADIO E CULTURA DO MORRO DO PILAR - RADIO PILAR FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 211
Número do Processo: 531150063482023

9/12/23 9:35 PM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.47	MG	MORRO DO PILAR	53115.006528/2023	209	19S1304	43W2258	EMA	SISTEMA DE RADIO E CULTURA DO MORRO DO PILAR - RADIO PILAR FM
26.67	MG	JABOTICATUBAS	53000.056230/2011	0	19S3120	43W4450	PER	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO E TV DE JABOTICATUBAS
27.24	MG	JABOTICATUBAS	01250.028759/2019	0	19S2604	43W5023	RAQ	SISTEMA DE RADIODIFUSAO LIVRE DE SAO JOSE DO ALMEIDA - SAO JOSE FM
27.27	MG	JABOTICATUBAS	53115.007590/2023	209	19S2604	43W5024	EMA	SISTEMA DE RADIODIFUSAO LIVRE DE SAO JOSE DO ALMEIDA - SAO JOSE FM
27.40	MG	JABOTICATUBAS	53000.014283/2010	29	19S2555	43W5034	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA - ASCOMSJ
30.00	MG	JABOTICATUBAS	53710.000944/1998	1	19S3310	43W4519	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE JABOTICATUBAS
31.79	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	53000.038658/2013	60	19S2502	43W1930	ARQDE F	ASSOCIACAO DO TURISMO DE ITAMBE DO MATO DENTRO
34.02	MG	BALDIM	53000.045223/2011	36	19S1948	43W5602	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO EDUCATIVA VIVA VOZ - AREVV
34.02	MG	BALDIM	53900.003075/2014	0	19S1948	43W5602	RAQ	ASSOCIACAO RADIO EDUCATIVA VIVA VOZ - AREVV
36.12	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	53115.006490/2023	208	19S0226	43W2610	EMA	SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO - CONCEICAO FM
36.12	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	01250.035521/2019	0	19S0226	43W2610	RAQ	SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO - CONCEICAO FM
37.36	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	53115.012853/2023	208	19S0205	43W2524	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE CONCEICAO DO MATO DENTRO - ACCCOMAD
	MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	53000.047012/2013	60	19S1345	43W1507	ARQDE F	ASSOCIACAO AMIGOS DA ESPERANCA - AAE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Anexo RLA - Documento Público (1159065) (1159067) 15.006545/2023-006348/2023-84 / pg. 61

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 211
Número do Processo: 531150063482023

9/12/23 9:35 PM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.10	MG	TAQUARAÇU DE MINAS	53000.027613/2005	20	19S3949	43W4128	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E CULTURA DE TAQUARACU DE MINAS- ACCTM
39.10	MG	TAQUARAÇU DE MINAS	01250.067936/2018	20	19S3949	43W4128	REN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E CULTURA DE TAQUARACU DE MINAS- ACCTM
39.68	MG	TAQUARAÇU DE MINAS	53710.000886/2002	20	19S4011	43W4114	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA
40.66	MG	NOVA UNIÃO	53710.000326/1999	7	19S4105	43W3437	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA UNIENSE DE RADIODIFUSAO
40.66	MG	NOVA UNIÃO	53000.045461/2006	24	19S4105	43W3437	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE NOVA UNIAO
40.66	MG	NOVA UNIÃO	01250.021678/2020	24	19S4105	43W3437	REN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE NOVA UNIAO
43.55	MG	LAGOA SANTA	53710.000007/2001	9	19S3535	43W5429	LDE	A VOZ DE LAGOA SANTA ASSOCIACAO COMUNITARIA LAGOA SANTENSEDE ASSISTENCIA SOCIAL E RADIODIFUSAO
43.55	MG	LAGOA SANTA	53900.011912/2014	9	19S3535	43W5429	ADRRE N	A VOZ DE LAGOA SANTA ASSOCIACAO COMUNITARIA LAGOA SANTENSEDE ASSISTENCIA SOCIAL E RADIODIFUSAO
44.72	MG	NOVA UNIÃO	53710.000235/2002	24	19S4318	43W3453	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA APARECIDA
44.94	MG	ITABIRA	53000.027130/2004	21	19S3411	43W1622	ARQDE F	ARICEC ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO ITABIRANA DE CULTURA E COMUNICACAO
44.95	MG	BOM JESUS DO AMPARO	53100.000761/2004	19	19S4213	43W2825	APA	ASSOC COMUNITARIA ACAO SOCIAL E EDUC BONJESUENSE ACASEB
45.01	MG	JEQUITIBÁ	53000.027679/2012	46	19S1452	44W0154	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE JEQUITIBA
	MG	LAGOA SANTA	53710.001480/1998	1	19S3750	43W5314	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE LAGOA SANTA - MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 211
Número do Processo: 531150063482023

9/12/23 9:35 PM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.11	MG	LAGOA SANTA	93710.001480/1998	4	19S3750	43W5314	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE LAGOA SANTA - MG
45.26	MG	LAGOA SANTA	53000.068995/2013	2	19S3743	43W5331	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA ONDA NOVA
45.26	MG	LAGOA SANTA	53000.055410/2011	0	19S3733	43W5343	ARQPO T	A VOZ DE LAGOA SANTA ASSOCIACAO COMUNITARIA LAGOA SANTENSEDE ASSISTENCIA SOCIAL E RADIODIFUSAO
45.26	MG	LAGOA SANTA	53710.001049/1998	2	19S3743	43W5331	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA ONDA NOVA
45.35	MG	BOM JESUS DO AMPARO	53710.000919/2002	28	19S4221	43W2807	ARQDE F	ASSOC COMUNITARIA ACAO SOCIAL E EDUC BONJESUENSE ACASEB
45.38	MG	FUNILÂNDIA	53900.025445/2015	0	19S2203	44W0222	ARQCD I	CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE NUCLEO JOAO PINHEIRO
45.38	MG	FUNILÂNDIA	53900.034791/2015	0	19S2203	44W0222	ARQCD I	CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE NUCLEO JOAO PINHEIRO
45.82	MG	LAGOA SANTA	53710.001638/1998	9	19S3743	43W5400	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO AMIGOS DA POPULACAO
46.51	MG	LAGOA SANTA	53710.000692/1998	1	19S3756	43W5420	ARQDE F	A VOZ DE LAGOA SANTA ASSOCIACAO COMUNITARIA LAGOA SANTENSEDE ASSISTENCIA SOCIAL E RADIODIFUSAO
46.67	MG	LAGOA SANTA	53710.000808/1998	1	19S3745	43W5441	ARQDE F	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL CELEIRO DO AMOR - AASCA
46.75	MG	LAGOA SANTA	53000.007387/2004	0	19S3752	43W5437	RAQ	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL CELEIRO DO AMOR - AASCA
47.45	MG	FUNILÂNDIA	53000.059739/2009	0	19S2225	44W0331	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCATIVA DE RADIOFUSAO DE FUNILANDIA
	MG	FUNILÂNDIA	53000.034910/2003	25	19S2303	44W0330	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE FUNILANDIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=531150063482023-0063482023-84>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

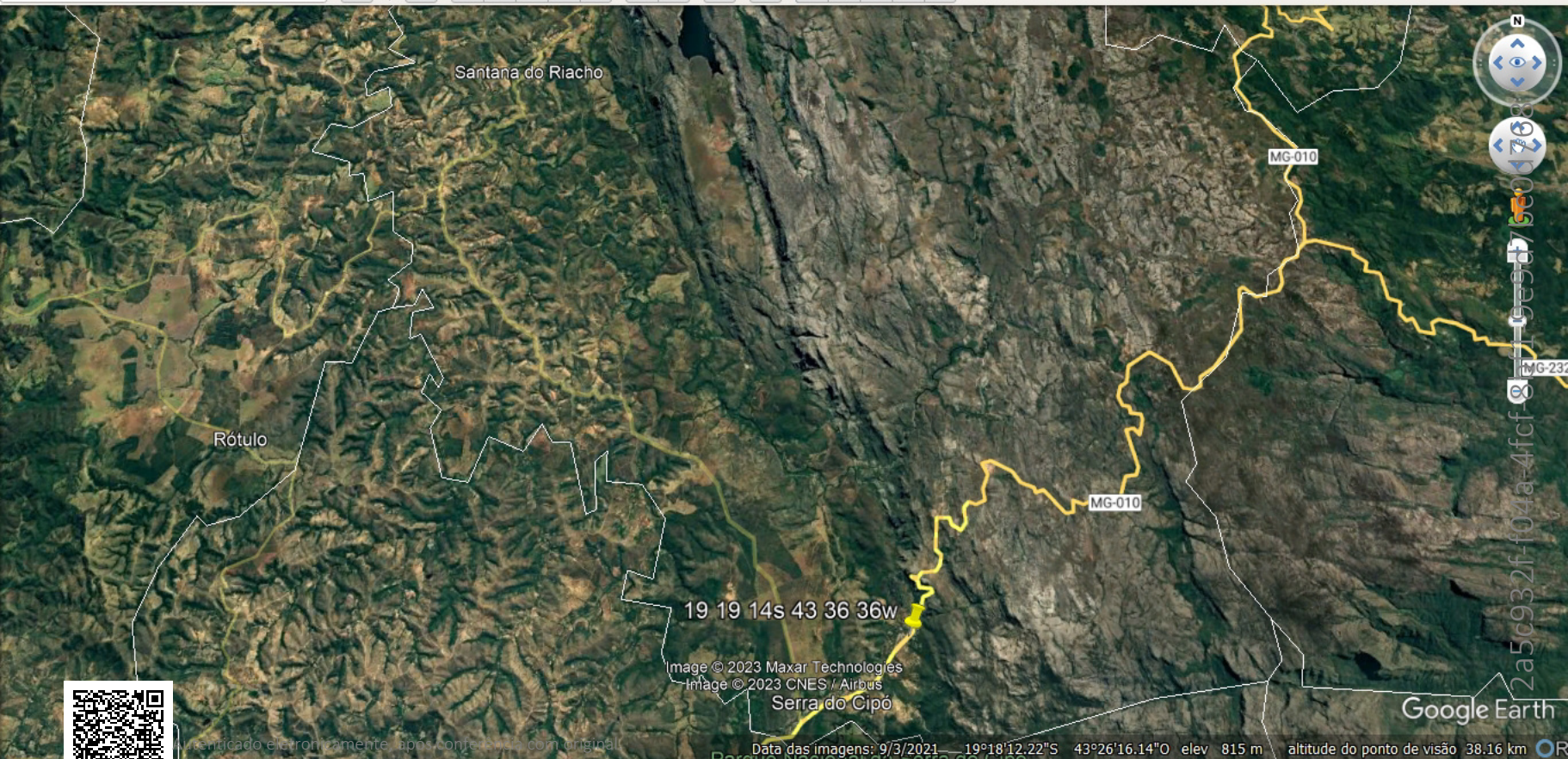


Image © 2023 Maxar Technologies
Image © 2023 CNES / Airbus
Serra do Cipó

Google Earth

Data das imagens: 9/3/2021 — 19°18'12.22"S 43°26'16.14"O elev 815 m altitude do ponto de visão 38.16 km



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5e932f-f04a-44cf-8bf1-9e9d76c0d768
Documento: 1218-2023 (65) - SER 3211/5006308620232023 - pg. 65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.006348/2023-84

Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RÁDIO SERRA DO CIPO FM

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RÁDIO SERRA DO CIPO FM, na localidade de SANTANA DO RIACHO/MG, em razão do Edital nº 211/2022, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 19º S 19' 14" / 43º W 36' 36", indicadas pela interessada:

- a) atendem ao disposto no § 1º, art. 22, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, consolidada pela Portaria nº 1/2023, pois estão situadas no município de SANTANA DO RIACHO/MG (evento SEI nº 11109968) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11051537);
- b) atendem ao disposto no art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, consolidada pela Portaria nº 1/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11109967).
- c) Conforme evento SEI nº 11109967a entidade não tem concorrente.

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768/2023-84/2023-846> pg. 66

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Brasília, 12 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/10/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 20/10/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 20/10/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109969** e o código CRC **A05C2E36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11109969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768/2023-84/7> pg. 67

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.851.287/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2023	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SERRA DO CIPO FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD MG 010	NÚMERO 2517	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.847-000	BAIRRO/DISTRITO VACARIA / SERRA DO CIPO	MUNICÍPIO SANTANA DO RIACHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOMINEIRADERADIO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3033-1307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/02/2024** às **09:28:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

CNPJ: **49.851.287/0001-52**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:30:03 do dia 01/02/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Documento assinado em 03/05/2023, às 10:23:49, pelo 70

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: **ANTONIO MARTINS ROCHA NETO**

Data/Hora: **01/02/2024 09:30:58**

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: MG	Município: Santana do Riacho
---------------	-------------------------------------

Município	Canal	Frequência
Santana do Riacho	200	87,9

Usuário: 98160052120 - ANTONIO MARTINS ROCHA NETO

Data: 01/02/2024

Hora: 09:30:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Consultas personalizadas

[Ações Concluídas](#)[Ações de Drive-Test](#)[Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação](#)[Ações Em Andamento](#)[Ações para avaliação de prazo](#)[Ações - Pendentes no
Avaliador](#)[Ações - Pendentes no
Coordenador](#)[Ações - Pendentes no Fiscal](#)[Ánatel Consumidor](#)**is de eventos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Tarefas

▼ Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

contém

Ana Gabrielle Guimarães Reis

Adicionar filtro

Campo

Todos

> Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para

 Atom CSV PDF

Consultas personalizadas

[Ações Concluídas](#)[Ações de Drive-Test](#)[Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação](#)[Ações Em Andamento](#)[Ações para avaliação de prazo](#)[Ações - Pendentes no
Avaliador](#)[Ações - Pendentes no
Coordenador](#)[Ações - Pendentes no Fiscal](#)[Ánatel Consumidor](#)[s de eventos](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Tarefas

▼ Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

contém

Magela da Silva Paulino

Adicionar filtro

Campo

Todos

> Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

 Atom CSV PDF

Consultas personalizadas

[Ações Concluídas](#)[Ações de Drive-Test](#)[Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação](#)[Ações Em Andamento](#)[Ações para avaliação de prazo](#)[Ações - Pendentes no
Avaliador](#)[Ações - Pendentes no
Coordenador](#)[Ações - Pendentes no Fiscal](#)[Ánatel Consumidor](#)[s de eventos](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Tarefas

▼ Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

contém

Luis Antonio Marcatto Baião

Adicionar filtro

Campo

Todos

> Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

 Atom CSV PDF

Consultas personalizadas

[Ações Concluídas](#)[Ações de Drive-Test](#)[Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação](#)[Ações Em Andamento](#)[Ações para avaliação de prazo](#)[Ações - Pendentes no
Avaliador](#)[Ações - Pendentes no
Coordenador](#)[Ações - Pendentes no Fiscal](#)[Ánatel Consumidor](#)[s de eventos](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Tarefas

▼ Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 Técnica de amostragem

todos

 CNPJ/CPF da Entidade

contém

49.851.287/0001-52

Adicionar filtro

Campo

Todos

> Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor



es de eventos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Técnica de amostragem
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Consultas personalizadas

[Ações Concluídas](#)[Ações de Drive-Test](#)[Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação](#)[Ações Em Andamento](#)[Ações para avaliação de prazo](#)[Ações - Pendentes no
Avaliador](#)[Ações - Pendentes no
Coordenador](#)[Ações - Pendentes no Fiscal](#)[Ánatel Consumidor](#)**s de eventos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Tarefas



▼ Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 Técnica de amostragem

todos

 CNPJ/CPF da Entidade

contém

060.822.016-71

Adicionar filtro

Campo

Todos

> Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Consultas personalizadas

[Ações Concluídas](#)[Ações de Drive-Test](#)[Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação](#)[Ações Em Andamento](#)[Ações para avaliação de prazo](#)[Ações - Pendentes no
Avaliador](#)[Ações - Pendentes no
Coordenador](#)[Ações - Pendentes no Fiscal](#)[Ánatel Consumidor](#)[s de eventos](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Tarefas



▼ Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a



Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém



Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 Técnica de amostragem

todos

 CNPJ/CPF da Entidade

contém



012.330.406-77

Adicionar filtro

Campo

Todos

> Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.006348/2023-84**

Entidade: **Sistema de Comunicação Cultural e Turismo da Serra do Cipó**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Serra do Cipó e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto, Técnica de Nível Superior**, em 01/02/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11352725** e o código CRC **121821D1**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11352725



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768> / pg. 81

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Município/UF: **Santana do Riacho/MG**Processo nº: **53115.006348/2023-84** CNPJ: **49.851.287/0001-52**Número de concorrentes: **00**Nome da entidade: **Sistema de Comunicação Cultural e Turismo da Serra do Cipó**Nº do edital/ano: **211/2022 publicado no DOU de 12/01/2023****Prazo de inscrição: de 13/01/2023 a 13/03/2023 - Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023****Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11352698)**

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 – Balcão_Digital_ME
 2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 e 02 (11051537)
 4. Estatuto Social: Fls. 01 a 13 (10779203) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO
 5. Ata de constituição: Fls. 01 a 03 (10779206) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO
 6. Ata de eleição: Fls. 01 a 03 (10779209) para o período de **12/02/2023 a 12/02/2027**
 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO
 7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10779194); Fls. 01 (10779196); Fls. 01 (10779198)
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Ana Gabrielle Guimarães Reis	223208990205 18/04/2002	José Antonio de Souza Reis e Vilma Maria Rufino Guimarães	177.445.366.-57	NÃO
Secretário: Geraldo Magela da Silva Paulino	091551610272 16/12/1970	José Paulino e Terezinha Paulino da Silva	060.822.016-71	NÃO
Coordenador Cultural: Luis Antonio Marcato Baião	132972160264 16/10/1978	Antonio Hilário Baião e Rosangela Maria Marcato Baião	012.330.406-77	NÃO

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 20 (10779223); Manifestações em apoio MEI: Fls. 01 a 06 (10779228)
 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10779210)
 10. Pesquisa Anatel (11352696) e Fiscaliza (11352707) e (11352708)
 11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11352725)
 12. CNPJ: (11352693)

OBSERVAÇÕES: 01/02/2024

- A entidade deve **comprovar o registro no Livro "A" do Cartório de Pessoa Jurídica dos seguintes documentos: Estatuto social, Ata de constituição e Ata de eleição;**

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**
 b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art.**
 c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.**
 d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.**
 e) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
 f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
 g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art.**
 h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art.**
 b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art.**
 c) Direitos e deveres dos associados: **Art.**
 d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art.**
 e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art.**
 f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art.**
 g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art.**
 h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art.**

das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente e quórum estabelecido no estatuto: **Art.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art.**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art.**

EM CASO DE FUNDAÇÕES:

1. Estatuto social: :

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**

b) Órgão administrativo e cargos: **Art.**

c) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**

d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art.**

e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:

FUNDAÇÕES

As fundações devem observar os **arts. 62 a 69**, em especial:

Arts. 66 e 67: Para alterar o estatuto social é necessário que:

- haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação; **Art.**

- a alteração não contrarie ou desvirtue o fim da fundação; **Art.**

- a alteração seja aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada. **Art.**

Art. 69: As condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. **Art.**

2. Certidões:

2.1 CNPJ:

2.2 Certidão FGTS:

2.3 Certidão PGFN :

2.4 Certidão CNDT:

2.5 Certidão CNDA:

2.6 Consulta ao CEIS:

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes:

4. Fiscaliza:

5. Formulário de Dados Técnicos/ART:

6. Despacho Técnico:

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto, Técnica de Nível Superior**, em 01/02/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11352629** e o código CRC **A50F36FF**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3453/2024/MCOM

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

À Senhora,
Ana Gabrielle Guimarães Reis
Representante Legal do **Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó** (CNPJ nº 49.851.287/0001-52)
Rod. MG-010, nº 2517 - Vacaria/Serra do Cipó
35.847-000 - Santana do Riacho-MG

Assunto: PROCESSO Nº 53115.006348/2023-84. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.

Senhora Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Santana do Riacho/MG**, em razão do Edital nº 211/2022, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2023.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023). conforme descrição a seguir:

2.1. Não foi possível identificar o registrado no Livro "A" do Cartório de Registro de Pessoa jurídica dos seguintes documentos:

- 1- Estatuto social atualizado (art. 274, inciso II);
- 2- Ata de constituição (art. 274, inciso III);
- 3- Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 274, inciso IV).

Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

Observação 3: Os documentos deverão estar registrados no **Livro A** do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Documento Digitalizado (7445005)SEI-55150003-002023-00484pg. 84

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 277, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. Cabe ressaltar que, para comunicação da resposta, o responsável pelo registro da solicitação deverá acessar o Portal de Serviços gov.br, entrar na solicitação e enviar a resposta pela própria ferramenta, inserindo os documentos solicitados quando for o caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11352748** e o código CRC **219F80F1**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11352748

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Status do processo - Participar de edital de RADCOM - Processo: 028.454

Status Listagem Mensagens Fases

Etapa/Ciclo	Abertura	Finalização	Status	Usuário	Data limite	Limite	Consumido	Saldo
Escolher edital/01	13/03/2023 10:05:15	13/03/2023 10:11:33	Aprovado	Cidadão	--	00:00:00	00:06:18	--
Preencher dados da empresa/01	13/03/2023 10:11:33	13/03/2023 10:20:11	Aprovado	Cidadão	--	00:00:00	00:08:38	--
Preencher quadro de diretores/01	13/03/2023 10:20:11	13/03/2023 10:38:05	Aprovado	Cidadão	--	00:00:00	00:17:54	--
Preencher documentos/01	13/03/2023 10:38:05	13/03/2023 10:43:28	Aprovado	Cidadão	--	00:00:00	00:05:23	--
Preencher manifestações/01	13/03/2023 10:43:28	13/03/2023 10:45:08	Aprovado	Cidadão	--	00:00:00	00:01:40	--
Revisar solicitação/01	13/03/2023 10:45:08	13/03/2023 10:45:51	Aprovado	Cidadão	--	00:00:00	00:00:43	--
Gerar processo no SEI/01	13/03/2023 10:45:51	13/03/2023 10:59:02	Aprovado	Tarefa Automática	--	00:00:00	00:13:11	--
Represar solicitações/01	13/03/2023 10:59:02	13/03/2023 23:02:58	Aprovado	Tarefa Automática	--	00:00:00	07:00:58	--
Cadastrar processo no RADCOM Web/01	13/03/2023 23:02:58	24/04/2023 16:14:34	Aprovado	Rosiane Caixeta da Silva	--	00:00:00	322:14:34	--
Documentação (CGOU)/01	24/04/2023 16:14:34	01/02/2024 14:08:23	Rejeitado	Francisca das Chagas Queiroz	--	00:00:00	2187:53:49	--

« « 1 2 » »

(1 - 10) 768

Tempo total consumido: 2518:04:48

Saldo total do tempo: --

Saldo de tempo é exibido em "horas úteis". Tempo excedido em vermelho.
 Saldo estimado se a etapa fosse finalizada neste momento, pois ela está em andamento.
 "--" Campo não pôde ser calculado, pois não existe tempo limite para essa etapa
 Data Limite em uma etapa "Em Hibernação" representa a data esperada para saída da hibernação.

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data de Envio:

01/02/2024 14:25:48

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

ASSOCIACAOMINEIRADERADIO@GMAIL.COM
radio@asrengenharia.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref:53115.006348/2023-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

SEI_MCOM - 11352748 - Ofício.pdf
Captura de tela 2024-02-01 141105.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768/33/2023-84.pdf>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.851.287/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2023	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SERRA DO CIPO FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD MG 010	NÚMERO 2517	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.847-000	BAIRRO/DISTRITO VACARIA / SERRA DO CIPO	MUNICÍPIO SANTANA DO RIACHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOMINEIRADERADIO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3033-1307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **09:28:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Documento em PDF (nº 44029003) SEI 5511500020000232023 pg. 88

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

CNPJ: 49.851.287/0001-52

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:30:18 do dia 21/03/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 49.851.287/0001-52

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 49.851.287/0001-52 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a [página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)



Autenticado eletronicamente com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Documento em PDF (10434863)005) SEI/SBI 53.0060082022028/00. 92



2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO -
RADIO SERRA DO CIPO FM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.851.287/0001-52
Certidão n°: 19392110/2024
Expedição: 21/03/2024, às 09:34:57
Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.851.287/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Município/UF: **Santana do Riacho/MG**Processo nº: **53115.006348/2023-84** CNPJ: **49.851.287/0001-52**Número de concorrentes: **00**Nome da entidade: **Sistema de Comunicação Cultural e Turismo da Serra do Cipó**Nº do edital/ano: **211/2022 publicado no DOU de 12/01/2023****Prazo de inscrição: de 13/01/2023 a 13/03/2023 - Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023****Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11352698)**

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 – Balcão_Digital_ME
 2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 e 02 (11051537)
 4. Estatuto Social: Fls. 02 a 14 (11426714) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
 5. Ata de constituição: Fls. 16 a 19 (11426714) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
 6. Ata de eleição: Fls. 16 a 19 (11426714) para o período de **12/02/2023 a 12/02/2027**
 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO
 7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10779194); Fls. 01 (10779196); Fls. 01 (10779198)
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Ana Gabrielle Guimarães Reis	223208990205 18/04/2002	José Antonio de Souza Reis e Vilma Maria Rufino Guimarães	177.445.366.-57	NÃO
Secretário: Geraldo Magela da Silva Paulino	091551610272 16/12/1970	José Paulino e Terezinha Paulino da Silva	060.822.016-71	NÃO
Coordenador Cultural: Luis Antonio Marcato Baião	132972160264 16/10/1978	Antonio Hilário Baião e Rosangela Maria Marcato Baião	012.330.406-77	NÃO

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 20 (10779223); Manifestações em apoio MEI: Fls. 01 a 06 (10779228)
 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10779210)
 10. Pesquisa Anatel (11352696) e Fiscaliza (11352707) e (11352708)
 11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11352725)
 12. CNPJ: (11352693)

OBSERVAÇÕES: 21/03/2024

- A entidade cumpriu as exigências feitas no ofício Ofício 3453/2024/MCOM (11352748).
 - Entidade **HABILITADA**.
 - Será dado prosseguimento na instrução, uma vez que a Entidade não possui concorrente e dispensa comunicação do resultado da fase de habilitação.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
 b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
 c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 6**
 d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 6**
 e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 11 e 21**
 f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 25 ao 27**
 g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 20 (Não prevê expressamente a vedação de recondução apenas 1 x ainda que em cargo diverso)**
 h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 28 ao 31**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
 b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5 e 9**
 c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 6 e 7**
 d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 40 e 41**
 e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 13 e 14**

es para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 43 e 46**de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 14**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14 ao 19**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 6**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 44**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (11434672)
- 2.2 Certidão FGTS: (11434675)
- 2.3 Certidão PGFN : (11434681)
- 2.4 Certidão CNDT: (11434682)
- 2.5 Certidão CNDA: (11434674)
- 2.6 Consulta ao CEIS:
3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes:
4. Fiscaliza: (11352707) e (11352708)
5. Formulário de Dados Técnicos/ART:
6. Despacho Técnico:

OBSERVAÇÕES: 21/03/2024

- Enviar **Anexo XLIV**;
- A entidade deverá apresentar **alteração estatutária**;
- A entidade deverá **regularizar o FGTS**;
- A entidade deverá **regularizar o PGFN**;



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, Técnico de Nível Superior, em 21/03/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434541** e o código CRC **B2487EDD**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 10099/2024/MCOM

Brasília, 22 de março de 2024.

À Senhora,
Ana Gabrielle Guimarães Reis
Representante Legal do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó (CNPJ nº
49.851.287/0001-52)
Rod. MG-010, nº 2517 - Vacaria/Serra do Cipó
35.847-000 - Santana do Riacho/MG

Assunto: PROCESSO nº 53115.006348/2023-84. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhora Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Santana do Riacho/MG**, em razão do Edital nº 211/2022, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2023.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Decretado em 10/05/2024 às 10:03:03. SEI - SEI15300490423/2023/04 100. 100

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (11434701).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

5.2. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe certa contrariedade com o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

5.2.1. Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:

a. Não está expressamente previsto que a o mandato da diretoria será de no máximo quatro (04) anos, sendo **admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**, conforme art. 291, inciso V, "b" da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado **consolidado** com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.



3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

da Portaria, não foi possível obtê-la(s):

5.3.1. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal (11434675), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

5.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (11434681). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação 1: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.



Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassimilares.com.br/legis/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434692** e o código CRC **71E47B79**.

Anexos:

- Anexo XLIV (11434701);
- Certidão FGTS (11434675);
- Certidão PGFN (11434681).

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11434692



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Data de Envio:

22/03/2024 14:43:34

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

ASSOCIACAOMINEIRADERADIO@GMAIL.COM
radio@asrengenharia.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref :53115.006348/2023-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

controlador.php.pdf
controlador.php 2.pdf
controlador.php 3.pdf
Oficio_11434692.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768/2023-84> pág 1 044

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 14076/2024/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2024.

À Senhora,
Ana Gabrielle Guimarães Reis
Representante Legal do Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó
FM (CNPJ nº 49.851.287/0001-52)
Rod. MG-010, nº 2517 - Vacaria/Serra do Cipó
35.847-000 - Santana do Riacho/MG

Assunto: **Deferimento de prorrogação de prazo na fase de instrução. Processo nº 53115.006348/2023-84.**

Senhora Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 10099/2024/MCOM (11434692), informo que fica deferida, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 292 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023):

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.**

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no **prazo improrrogável de trinta dias.**

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 256, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/>>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter o no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço [acesso.gov.br/](https://www.gov.br).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/04/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486294** e o código CRC **D225511F**.

Anexo:

- Ofício 10099 (11434692).

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11486294



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Data de Envio:

10/05/2024 11:08:36

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

radio@asrengenharia.com.br
ASSOCIACAOMINEIRADERADIO@GMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006348/2023-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11486294.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768/2023-84> pág 1/07

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.851.287/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2023	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SERRA DO CIPO FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD MG 010	NÚMERO 2517	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.847-000	BAIRRO/DISTRITO VACARIA / SERRA DO CIPO	MUNICÍPIO SANTANA DO RIACHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOMINEIRADERADIO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3033-1307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **10:17:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.851.287/0001-52
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CI
Endereço: ROD MG010 2517 / VACARIA / SANTANA DO RIACHO / MG / 35847-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2024 a 29/06/2024

Certificação Número: 2024053101146241554596

Informação obtida em 17/06/2024 10:17:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM
CNPJ: 49.851.287/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:18:29 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **600E.A4FF.3161.72BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 211
Número do Processo: 531150063482023

7/30/24 10:18 PM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MG	SANTANA DO RIACHO	53115.006348/2023	211	19S1914	43W3636	ADR	SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM
1.90	MG	SANTANA DO RIACHO	53710.001319/1998	3	19S2001	43W3718	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOAO NOGUEIRA DUARTE
2.63	MG	SANTANA DO RIACHO	53900.000700/2014	0	19S2003	43W3750	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOAO NOGUEIRA DUARTE
14.78	MG	BALDIM	53000.051779/2010	0	19S1948	43W4502	ARQCD I	ASSOCIACAO RADIO EDUCATIVA VIVA VOZ - AREVV
17.77	MG	SANTANA DO RIACHO	53710.000338/2001	10	19S1228	43W4348	ARQDE F	FUNDACAO COMUNITARIA RIO CIPO
20.29	MG	SANTANA DO RIACHO	53000.045702/2005	21	19S0958	43W4245	DEC	ASSOCIACAO COM DE SANT DO RIACHO E COMUNIDADES RURAIS
20.84	MG	ITABIRA	53000.012248/2010	0	19S1518	43W4745	RAQ	COMUNIDADE AO PE DA CRUZ - JESUS NAO ESQUECEU DE TI
25.37	MG	JABOTICATUBAS	53115.006515/2023	209	19S3047	43W4422	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO SEMPRE VIVA DE JABOTICATUBAS
26.02	MG	JABOTICATUBAS	53115.018892/2022	0	19S3106	43W4432	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO SEMPRE VIVA DE JABOTICATUBAS
26.02	MG	JABOTICATUBAS	53115.020081/2022	0	19S3106	43W4432	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO SEMPRE VIVA DE JABOTICATUBAS
26.36	MG	JABOTICATUBAS	53710.000876/1998	1	19S3112	43W4444	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO E TV DE JABOTICATUBAS
26.39	MG	MORRO DO PILAR	53000.034785/2013	60	19S1249	43W2309	ARQDE F	CORPORACAO MUSICAL PADRE TARCISIO
	MG	MORRO DO PILAR	01250.033490/2019	0	19S1304	43W2259	RAQ	SISTEMA DE RADIO E CULTURA DO MORRO DO PILAR - RADIO PILAR FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?assinatura=504a41cf80119e9d7bc0d768>

Anexo RELA ZABOTICATUBAS DO PROCESSO 531150063482023-84 (11673823) 15.006515/2023-84 / pg. 111

RadCom - Relatório de Vizinhos2

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 211
Número do Processo: 531150063482023

7/30/24 10:18 PM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.47	MG	MORRO DO PILAR	53115.006528/2023	209	19S1304	43W2258	RFC	SISTEMA DE RADIO E CULTURA DO MORRO DO PILAR - RADIO PILAR FM
26.67	MG	JABOTICATUBAS	53000.056230/2011	0	19S3120	43W4450	PER	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO E TV DE JABOTICATUBAS
27.24	MG	JABOTICATUBAS	01250.028759/2019	0	19S2604	43W5023	RAQ	SISTEMA DE RADIODIFUSAO LIVRE DE SAO JOSE DO ALMEIDA - SAO JOSE FM
27.27	MG	JABOTICATUBAS	53115.007590/2023	209	19S2604	43W5024	EMA	SISTEMA DE RADIODIFUSAO LIVRE DE SAO JOSE DO ALMEIDA - SAO JOSE FM
27.40	MG	JABOTICATUBAS	53000.014283/2010	29	19S2555	43W5034	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA - ASCOMSJ
30.00	MG	JABOTICATUBAS	53710.000944/1998	1	19S3310	43W4519	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE JABOTICATUBAS
31.79	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	53000.038658/2013	60	19S2502	43W1930	ARQDE F	ASSOCIACAO DO TURISMO DE ITAMBE DO MATO DENTRO
34.02	MG	BALDIM	53000.045223/2011	36	19S1948	43W5602	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO EDUCATIVA VIVA VOZ - AREVV
34.02	MG	BALDIM	53900.003075/2014	0	19S1948	43W5602	RAQ	ASSOCIACAO RADIO EDUCATIVA VIVA VOZ - AREVV
34.20	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	53115.024536/2023	0	19S0415	43W2513	ARQCD I	PROJETO SOCIAL MARIA ANTONIA EM ACAO - CMD
36.12	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	01250.035521/2019	0	19S0226	43W2610	RAQ	SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO - CONCEICAO FM
36.12	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	53115.006490/2023	208	19S0226	43W2610	AGC	SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO - CONCEICAO FM
	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	53115.012853/2023	208	19S0205	43W2524	IND	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE CONCEICAO DO MATO DENTRO - ACCCOMAD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?assinatura=504a41cf80119e9d7bc0d768>

Anexo RELATÓRIO DE VIZINHOS (50KM) S (11673823) 15.006548/2023-006348/2023-84 / pg. 112

RadCom - Relatório de Vizinhos2

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 211
Número do Processo: 531150063482023

7/30/24 10:18 PM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
38.95	MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	53000.047012/2013	60	19S1345	43W1507	ARQDE F	ASSOCIACAO AMIGOS DA ESPERANCA - AAE
39.10	MG	TAQUARAÇU DE MINAS	53000.027613/2005	20	19S3949	43W4128	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E CULTURA DE TAQUARACU DE MINAS- ACCTM
39.10	MG	TAQUARAÇU DE MINAS	01250.067936/2018	20	19S3949	43W4128	REN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E CULTURA DE TAQUARACU DE MINAS- ACCTM
39.68	MG	TAQUARAÇU DE MINAS	53710.000886/2002	20	19S4011	43W4114	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA
40.66	MG	NOVA UNIÃO	53710.000326/1999	7	19S4105	43W3437	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA UNIENSE DE RADIODIFUSAO
40.66	MG	NOVA UNIÃO	53000.045461/2006	24	19S4105	43W3437	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE NOVA UNIAO
40.66	MG	NOVA UNIÃO	01250.021678/2020	24	19S4105	43W3437	REN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE NOVA UNIAO
43.55	MG	LAGOA SANTA	53710.000007/2001	9	19S3535	43W5429	LDE	A VOZ DE LAGOA SANTA ASSOCIACAO COMUNITARIA LAGOA SANTENSEDE ASSISTENCIA SOCIAL E RADIODIFUSAO
43.55	MG	LAGOA SANTA	53900.011912/2014	9	19S3535	43W5429	ADRRE N	A VOZ DE LAGOA SANTA ASSOCIACAO COMUNITARIA LAGOA SANTENSEDE ASSISTENCIA SOCIAL E RADIODIFUSAO
44.72	MG	NOVA UNIÃO	53710.000235/2002	24	19S4318	43W3453	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA APARECIDA
44.94	MG	ITABIRA	53000.027130/2004	21	19S3411	43W1622	ARQDE F	ARICEC ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO ITABIRANA DE CULTURA E COMUNICACAO
44.95	MG	BOM JESUS DO AMPARO	53100.000761/2004	19	19S4213	43W2825	APA	ASSOC COMUNITARIA ACAO SOCIAL E EDUC BONJESUENSE ACASEB
	MG	JEQUITIBÁ	53000.027679/2012	46	19S1452	44W0154	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE JEQUITIBA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?assinatura=504a41cf80119e9d7bc0d768>

Anexo RELATÓRIO DE VIZINHOS (50KM) S (11673823) 15.006548/2023-006348/2023-84 / pg. 113

RadCom - Relatório de Vizinhos2

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 211
Número do Processo: 531150063482023

7/30/24 10:18 PM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.11	MG	LAGOA SANTA	53710.001480/1998	1	19S3750	43W5314	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE LAGOA SANTA - MG
45.11	MG	LAGOA SANTA	93710.001480/1998	4	19S3750	43W5314	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE LAGOA SANTA - MG
45.26	MG	LAGOA SANTA	53000.068995/2013	2	19S3743	43W5331	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA ONDA NOVA
45.26	MG	LAGOA SANTA	53000.055410/2011	0	19S3733	43W5343	ARQPO T	A VOZ DE LAGOA SANTA ASSOCIACAO COMUNITARIA LAGOA SANTENSEDE ASSISTENCIA SOCIAL E RADIODIFUSAO
45.26	MG	LAGOA SANTA	53710.001049/1998	2	19S3743	43W5331	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA ONDA NOVA
45.35	MG	BOM JESUS DO AMPARO	53710.000919/2002	28	19S4221	43W2807	ARQDE F	ASSOC COMUNITARIA Acao Social e Educ Bonjesuense ACASEB
45.38	MG	FUNILÂNDIA	53900.025445/2015	0	19S2203	44W0222	ARQCD I	CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE NUCLEO JOAO PINHEIRO
45.38	MG	FUNILÂNDIA	53900.034791/2015	0	19S2203	44W0222	ARQCD I	CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE NUCLEO JOAO PINHEIRO
45.82	MG	LAGOA SANTA	53710.001638/1998	9	19S3743	43W5400	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO AMIGOS DA POPULACAO
46.51	MG	LAGOA SANTA	53710.000692/1998	1	19S3756	43W5420	ARQDE F	A VOZ DE LAGOA SANTA ASSOCIACAO COMUNITARIA LAGOA SANTENSEDE ASSISTENCIA SOCIAL E RADIODIFUSAO
46.67	MG	LAGOA SANTA	53710.000808/1998	1	19S3745	43W5441	ARQDE F	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL CELEIRO DO AMOR - AASCA
46.75	MG	LAGOA SANTA	53000.007387/2004	0	19S3752	43W5437	RAQ	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL CELEIRO DO AMOR - AASCA
	MG	FUNILÂNDIA	53000.059739/2009	0	19S2225	44W0331	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCATIVA DE RADIOFUSAO DE FUNILANDIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Anexo RELA Z da Licença de Uso de Recursos (11673823) 15.006548/2023-006348/2023-84 / pg. 114

RadCom - Relatório de Vizinhos2

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 211
Número do Processo: 531150063482023

7/30/24 10:18 PM

Página 5 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.58	MG	FUNILÂNDIA	53000.034910/2003	25	19S2303	44W0330	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE FUNILANDIA

Nº de Linhas: 0

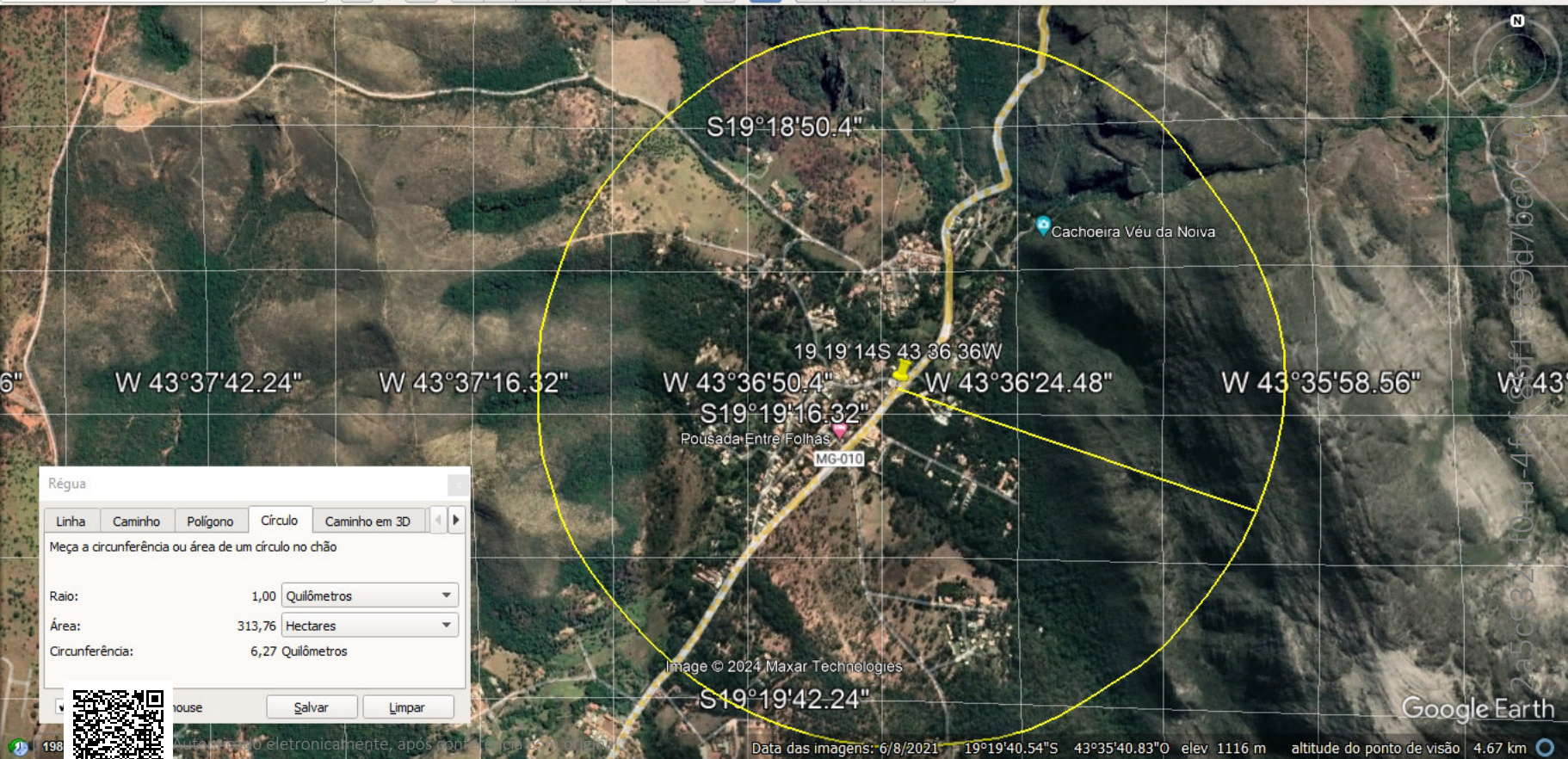


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Régua

Linha Caminho Polígono **Círculo** Caminho em 3D

Meça a circunferência ou área de um círculo no chão

Raio: 1,00 Quilômetros

Área: 313,76 Hectares

Circunferência: 6,27 Quilômetros

Salvar Limpar



Autenticado eletronicamente, após confirmação do órgão

Image © 2024 Maxar Technologies



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.006348/2023-84.

Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RÁDIO SERRA DO CIPO FM.

Assunto: OFÍCIO Nº 10099/2024/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 11434692)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RÁDIO SERRA DO CIPO FM**, na localidade de **Santana do Riacho/MG**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	11570005 págs. 03 a 07	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	11570005 pág. 04	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768-8/2023-84/17pg.117>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11570005 pág. 04	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11570005 pág. 04			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11570005 pág. 04	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11570005 pág. 04	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11570005 pág. 04	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11570005 pág. 05	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11570005 págs. 06 e 07	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	11673820 e 11673822	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	11673820 e 11673822			X



Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subseqüentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 30 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 31/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 31/07/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11673824** e o código CRC **59E42271**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11673824



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.851.287/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2023	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SERRA DO CIPO FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD MG 010	NÚMERO 2517	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.847-000	BAIRRO/DISTRITO VACARIA / SERRA DO CIPO	MUNICÍPIO SANTANA DO RIACHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOMINEIRADERADIO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3033-1307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/07/2024** às **17:34:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.851.287/0001-52
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CI
Endereço: ROD MG010 2517 / VACARIA / SANTANA DO RIACHO / MG / 35847-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2024 a 25/08/2024

Certificação Número: 2024072700576241554558

Informação obtida em 31/07/2024 17:36:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

Parecer Referencial n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI 35525146/2023-67 - 04.123.122

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://moodle.unb.br/pluginfile.php/1242409565/mod_resource/content/1/24_124

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editsais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m... (URL truncated) ... 126

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://portal-autenticacao.sapiens.gov.br/portal-autenticacao/2104946292-1242409565

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://portalda-transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - CEP 35500-000/0758062032823-pg. 130

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m... (URL truncated) ... 135

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://portal.autenticacao.eas.gov.br/portal/legislacao/2896932/1047-SECOE/2023/06/20/232823-04/136/136

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx**, cuja frequência é de **xxx** MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m... (URL truncated) ... 137

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

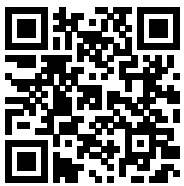


A autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

PARECER REERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 07/10/2023 15:34 - 138

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

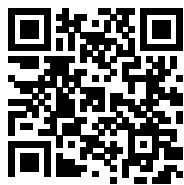
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054>

Parecer Referencial n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SERPRO 35525146/2023/2023-67 - 140



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

https://m... (URL truncated) ... 141

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

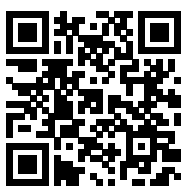
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757>

Parecer Referencial n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - GABINETE - GAB - 10/10/2023 15:24

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM**

CPF/CNPJ: **49.851.287/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:38:14 do dia 31/07/2024 , com validade até o dia 30/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WgEo8vD4M3emmTfF17WN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcb-8bf1-9e9d7bc0d768>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANA GABRIELLE GUIMARAES REIS

CPF/CNPJ: 177.445.366-57

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:38:43 do dia 31/07/2024 , com validade até o dia 30/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: E6o0xFvy735P1Zt5ymG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GERALDO MAGELA DA SILVA PAULINO**

CPF/CNPJ: **060.822.016-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:39:04 do dia 31/07/2024 , com validade até o dia 30/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tzBK3by4vyu0kOxfBGpR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIS ANTONIO MARCATTO BAIÃO**

CPF/CNPJ: **012.330.406-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:39:20 do dia 31/07/2024 , com validade até o dia 30/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: j1bi1U2wiM1bllKuQrTd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto, Técnica de Nível Superior**, em 01/08/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11676406** e o código CRC **961528E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11676406



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768> 2023-8448 pg. 148

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Município/UF: **Santana do Riacho/MG**Processo nº: **53115.006348/2023-84** CNPJ: **49.851.287/0001-52**Número de concorrentes: **00**Nome da entidade: **Sistema de Comunicação Cultural e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM**Nº do edital/ano: **211/2022 publicado no DOU de 12/01/2023**Prazo de inscrição: **de 13/01/2023 a 13/03/2023 - Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023**Canal e Frequência: **200 - 87,9 (11352698)**

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 – Balcão_Digital_ME
 2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 e 02 (11051537)
 4. Estatuto Social: Fls. 21 a 34 (11570005) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
 5. Ata de constituição: Fls. 16 a 19 (11426714) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
 6. Ata de eleição: Fls. 16 a 19 (11426714), para o período de **12/02/2023 a 12/02/2027**
 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
 7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10779194); Fls. 01 (10779196); Fls. 01 (10779198)
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Ana Gabrielle Guimarães Reis	223208990205 18/04/2002	José Antonio de Souza Reis e Vilma Maria Rufino Guimarães	177.445.366-57	NÃO
Secretário: Geraldo Magela da Silva Paulino	091551610272 16/12/1970	José Paulino e Terezinha Paulino da Silva	060.822.016-71	NÃO
Coordenador Cultural: Luis Antonio Marcato Baião	132972160264 16/10/1978	Antonio Hilário Baião e Rosangela Maria Marcato Baião	012.330.406-77	NÃO

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 20 (10779223); Manifestações em apoio MEI: Fls. 01 a 06 (10779228)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10779210)

10. Pesquisa Anatel (11352696) e Fiscaliza (11352707) e (11352708)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11352725)

*

OBSERVAÇÕES: 21/03/2024

- A entidade cumpriu as exigências feitas no ofício Ofício 3453/2024/MCOM (11352748).

- Entidade **HABILITADA**.

- Será dado prosseguimento na instrução, uma vez que a Entidade não possui concorrente e dispensa comunicação do resultado da fase de habilitação.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
 b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
 c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 6**
 d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 6**
 e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 11 e 22**
 f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 23 ao 27**
 g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 20**
 h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 28 ao 31**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
 b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5 e 9**
 c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 6 e 7**
 d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 40 e 41**
 e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 13 e 14**

es para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 43 e 46**de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 14**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13437/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006348/2023-84.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento do **Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santana do Riacho/MG**, em atendimento ao Edital nº 211/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 13/03/2023, através da Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Ana Gabrielle Guimarães Reis
Secretário: Geraldo Magela da Silva Paulino
Coordenador Cultural: Luis Antônio Marcatto Baião
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rodovia MG 10, nº 2517 - Vacaria Distrito Serra do Cipó
Coordenadas geográficas: 19°19'14"S de latitude e 43°36'36"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023

SEI 53115.006348/2023-84 pág 1551

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Rodovia MG 10, nº 2517 - Vacaria Distrito Serra do Cipó

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 12/05/2023.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01 e 02 (11051537);
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 21 a 34 (11570005);
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 16 a 19 (11426714);
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 16 a 19 (11426714);
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 (10779194); Fls. 01 (10779196); Fls. 01 (10779198);
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01 a 20 (10779223); Fls. 01 a 06 (10779228);
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 (10779210);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

DocId:35193200058202384

34 pgg1522

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11676397), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto, Técnica de Nível Superior**, em 01/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/08/2024, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11676413** e o código CRC **464838F5**.

Minutas:

- Minuta DE PORTARIA (11676466);
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11676546).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.006348/2023-84, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização ao Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM, inscrita no CNPJ sob nº 49.851.287/0001-52, cuja sede se situa na Rodovia MG 10, nº 2517 - Vacaria Distrito Serra do Cipó, na localidade de Santana do Riacho, Estado do Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.





Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/08/2024, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11676466** e o código CRC **B6391882**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11676466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

DocuSign Envelope ID: 11676466

SEI 53115.006348/2023-84 / pg. 156

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006348/2023-84, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM, inscrita no CNPJ sob nº 49.851.287/0001-52, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santana do Riacho/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13437/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/08/2024, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11676546** e o código CRC **60101ECC**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11676546



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14182, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.006348/2023-84, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM, inscrita no CNPJ sob nº 49.851.287/0001-52, cuja sede se situa na Rodovia MG 10, nº 2517 - Vacaria Distrito Serra do Cipó, na localidade de Santana do Riacho, estado do Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11788066** e o código CRC **10869076**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11788066



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768> 159

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006348/2023-84, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM, inscrita no CNPJ sob nº 49.851.287/0001-52, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santana do Riacho/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13437/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 14.182, de 13 de agosto de 2024, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Exposição de Motivos nº 308/2024 (Processo nº 117831103/15.000388/2020-6348/2023-84) / pg. 160

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53831/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14182/2024 (11788066) e a Exposição de Motivos nº 561/2024 (11788070)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13437/2024 (11436047), encaminho a Portaria nº 14182/2024 (11788066) e a Exposição de Motivos nº 561/2024 (11788070), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11788076** e o código CRC **A8C4924F**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11788076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Documento nº 53115.006348/2023-84

SEI 53115.006348/2023-84 ppg 1 de 2

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/08/2024 17:19:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10552871
Data prevista de publicação: 02/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21936159	ATO PORTARIA MCOM NA 14166.1.rtf	4da7acb16bf1087d 9b9f9bc67c542a1e	9,00	R\$ 350,28
21936160	ATO PORTARIA MCOM NA 14192.1.rtf	b0c0526b038867b2 11b69d36aacbefcb	9,00	R\$ 350,28
21936161	ATO PORTARIA MCOM NA 14159.1.rtf	e80d20256f0814fd 5de3f1ab6a48b4d8	8,00	R\$ 311,36
21936162	ATO PORTARIA MCOM NA 14168.1.rtf	258bffdc8bcd0627 dff6a023eb371b8a	9,00	R\$ 350,28
21936163	ATO PORTARIA MCOM NA 14182.1.rtf	2d78ae74f3f8ef52 3a3e4d303138e546	9,00	R\$ 350,28
21936164	ATO PORTARIA MCOM NA 14186.1.rtf	ec88c7969eeacc4f becd787a809c1bc7	9,00	R\$ 350,28
21936165	ATO PORTARIA MCOM NA 14187.1.rtf	dca31773747cd665 d3bbac5e7a414608	9,00	R\$ 350,28
21936166	ATO PORTARIA MCOM NA 14188.1.rtf	470c68b92ae1c68b 197d862c0b6b02d8	9,00	R\$ 350,28
21936167	ATO PORTARIA MCOM NA 14190.1.rtf	5175f74b9cedf2da 9694810048ff2c7c	9,00	R\$ 350,28
21936168	ATO PORTARIA MCOM NA 14191.1.rtf	f05f90628251d4fa a1b05e9b0a2026ed	9,00	R\$ 350,28
21936169	ATO PORTARIA MCOM NA 14158.1.rtf	13013ee6e01a3515 9c1f400392892532	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			97,00	R\$ 3.775,24

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10552871>
<https://www.compteletronica.com.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768/2023/08/31/163>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2024 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.182, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.006348/2023-84, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM, inscrita no CNPJ sob nº 49.851.287/0001-52, cuja sede se situa na Rodovia MG 10, nº 2517 - Vacaria Distrito Serra do Cipó, na localidade de Santana do Riacho, estado do Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MG	Distrito:	
Município:	Santana do Riacho	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	1		
Dados da Entidade			
Entidade:	SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO-RADIO SERRA DO CIPO FM	CNPJ:	49.851.287/0001-52
Nome Fantasia:	RADIO SERRA DO CIPO FM	Bairro:	VACARIA DISTRITO SERRA DO CIPO
Logradouro:	ROD MG 010	Número:	2517
Telefone:	(31) 30331307	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	49851287000152	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO-RADIO SERRA DO CIPO FM	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	35847000	Logradouro:	ROD MG 010
Número:	2517	Complemento:	
Município:	Santana do Riacho	Bairro:	VACARIA DISTRITO SERRA DO CIPO
Telefone:	31 30331307	Estado:	MG
Fax:		SubDistrito:	

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:		Logradouro:	
Número:		Complemento:	
Município:		Bairro:	
Telefone:		Estado:	
Fax:		SubDistrito:	
E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	53115006348202384	Fistel:	50449055183
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	14182	Portaria	MC	13/08/2024	02/09/2024	Outorga	Jur.

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

02/09/2024

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54495/2024/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11788070)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13437/2024 (11676413), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 561/2024 (11788070), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 03/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11855018** e o código CRC **538E271F**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11855018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006348/2023-84, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM, inscrita no CNPJ sob nº 49.851.287/0001-52, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santana do Riacho/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13437/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 14.182, de 13 de agosto de 2024, publicada no DOU de 02/09/2024.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29870/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006348/2023-84.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859155** e o código CRC **DB49FDB3**.

Referência: Processo nº 53115.006348/2023-84

Documento nº 11859155



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006348/2023-84, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM, inscrita no CNPJ sob nº 49.851.287/0001-52, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santana do Riacho/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13437/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 14.182, de 13 de agosto de 2024, publicada no DOU de 02/09/2024.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01e-g-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que a **área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita à luz do que dispõe a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovaentes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à **[denominação do outorgado]**, inscrita no CNPJ sob **XXX/XXXX-XX**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de **[município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx**, cuja frequência é de **xxx** MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4f4c-8bf1-9e9d7bc0d768

2a5c932f-f04a-4f4c-8bf1-9e9d7bc0d768

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

- ¹ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054
<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

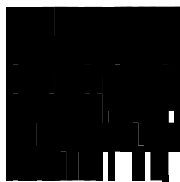
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2024 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.182, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.006348/2023-84, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM, inscrita no CNPJ sob nº 49.851.287/0001-52, cuja sede se situa na Rodovia MG 10, nº 2517 - Vacaria Distrito Serra do Cipó, na localidade de Santana do Riacho, estado do Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13437/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006348/2023-84.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento do **Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santana do Riacho/MG**, em atendimento ao Edital nº 211/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 13/03/2023, através da Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Ana Gabrielle Guimarães Reis
Secretário: Geraldo Magela da Silva Paulino
Coordenador Cultural: Luis Antônio Marcatto Baião
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rodovia MG 10, nº 2517 - Vacaria Distrito Serra do Cipó
Coordenadas geográficas: 19°19'14"S de latitude e 43°36'36"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Nota Técnica 13437/2024/SEI-MCOM

SEI 53115.006348/2023-84 / pg. 1

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Rodovia MG 10, nº 2517 - Vacaria Distrito Serra do Cipó

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 12/05/2023.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01 e 02 (11051537);
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 21 a 34 (11570005);
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 16 a 19 (11426714);
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 16 a 19 (11426714);
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 (10779194); Fls. 01 (10779196); Fls. 01 (10779198);
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01 a 20 (10779223); Fls. 01 a 06 (10779228);
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 (10779210);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Nota Técnica 19437 (14/8/2013)

SEP 53115.000948/2023-84 / pg. 2

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 02 a 20 (11570005) e Despacho de aprovação (11673824);
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	Fl. 01 (11676392);
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Fls. 01 e 02 (11434674);
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 01 (11676393);
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Fl. 01 (11582321);
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Fl. 01 (11434682);
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	Fls. 01 a 08 (11352707); e Despacho Fl. 01 (11352708);
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	Fls. 01 a 04 (11676400); e Despacho Fl. 01 (11676406).

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (11673824), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11673820).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Serra do Cipó e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o intento da outorga, conforme Despacho (11676406).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

Nota Técnica 19437 (14/8/2013)

SEP 53115.006948/2023-84 / pg. 3

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11676397), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto, Técnica de Nível Superior**, em 01/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/08/2024, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11676413** e o código CRC **464838F5**.

Minutas:

- Minuta DE PORTARIA (11676466);
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11676546).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM, inscrita no CNPJ sob nº 49.851.287/52, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santana do Riacho/MG.**

1. Encaminho a EXM 641 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/09/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6080010** e o código CRC **BD0B632E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 641/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 11/09/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6080108** e o código CRC **421E2EE3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 341/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.006348/2023-84.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00641/2024 MCOM, de 5 de setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Santana do Riacho/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00641/2024 MCOM (6079991), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.006348/2023-84, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.182, DE 13 DE AGOSTO DE 2024](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, no município de Santana do Riacho, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, Fistel nº 50449055183, para a Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM, inscrita no CNPJ sob o nº 49.851.287/0001-52, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (6080000), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
 - Nota Técnica nº 13437/2024/SEI-MCOM, de 10/08/2024 (6080009), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SR](#)^[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6757494). No caso em tela, apesar do Relatório do Canal constar a Situação: '*Entidade com situação não regular na Receita Federal*', registre-se que Consulta à Situação Cadastral do CNPJ da entidade (6757497) e à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (6757513), realizada em 09/06/2025, informa que a entidade não possui pendências junto à Receita Federal do Brasil, de forma que não óbice para o prosseguimento do processo.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 49.851.287/0001-52
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANA GABRIELLE DI MEOLA GUIMARAES REIS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/04/2025 às 14:22 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprova do pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/06/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/06/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6575157** e o código CRC **8E446220** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.006348/2023-84

SEI nº 6575157

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.006348/2023-84

Nota SAJ - Radiodifusão nº 427 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.006348/2023-84

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.006348/2023-84, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 14.182/2024** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPÓ - RÁDIO SERRA DO CIPÓ FM**, CNPJ nº 49.851.287/0001-52, na localidade de **Santana do Riacho/MG**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação e as entidades interessadas se inscrevam.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[3\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[4\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [\[5\]](#). Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.006348/2023-84, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDNDQ0LWZGRmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9>

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 16/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6745976** e o código CRC **7CF7E3ED** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG	Distrito:
Município: Santana do Riacho	Sub Distrito:
Canal: 200	Local Especifico:
Fase: 1	

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO-RADIO SERRA DO CIPO FM	CNPJ: 49.851.287/0001-52
Nome Fantasia: RADIO SERRA DO CIPO FM	Bairro: VACARIA DISTRITO SERRA DO CIPO
Logradouro: ROD MG 010	Número: 2517
Telefone: (31) 30331307	Fax: Não Informado
Situação: Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: <input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO-RADIO SERRA DO CIPO FM	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: ROD MG 010	Bairro: VACARIA DISTRITO SERRA DO CIPO	Estado: MG
Número do CEP: 35847000	Número: 2517	Complemento:	SubDistrito:
Município: Santana do Riacho	Distrito:	Telefone: 31 30331307	Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Logradouro:	Bairro:	Estado:
Número do CEP:	Complemento:	SubDistrito:	
Número:	Distrito:	Telefone: <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>
Município:	SubDistrito:	E-mail: <input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: <input type="text"/>	Data Limite Instalação: <input type="text"/>
Número do Processo: <input type="text"/>	Fistel: 50449055183
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

Documentos Emitidos

<input type="button" value="Tela Inicial"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>
---	---





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.851.287/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2023	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SERRA DO CIPO FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD MG 010	NÚMERO 2517	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.847-000	BAIRRO/DISTRITO VACARIA / SERRA DO CIPO	MUNICÍPIO SANTANA DO RIACHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOMINEIRADERADIO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3033-1307		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/06/2025** às **10:48:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO CULTURA E TURISMO DA SERRA DO CIPO - RADIO SERRA DO CIPO FM
CNPJ: 49.851.287/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:01 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **9440.1AC0.5104.632E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

MENSAGEM Nº 752

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.182, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que outorga autorização ao Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 18 de junho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>



2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.182, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que outorga autorização ao Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 752, de 18 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.182, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que outorga autorização ao Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/06/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6783509** e o código CRC **B0582FDC** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 900/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.182, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que outorga autorização ao Sistema de Comunicação Cultura e Turismo da Serra do Cipó - Rádio Serra do Cipó FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/06/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6784917** e o código CRC **87F55543** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.006348/2023-84

SEI nº 6784917

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768>

2a5c932f-f04a-4fcf-8bf1-9e9d7bc0d768